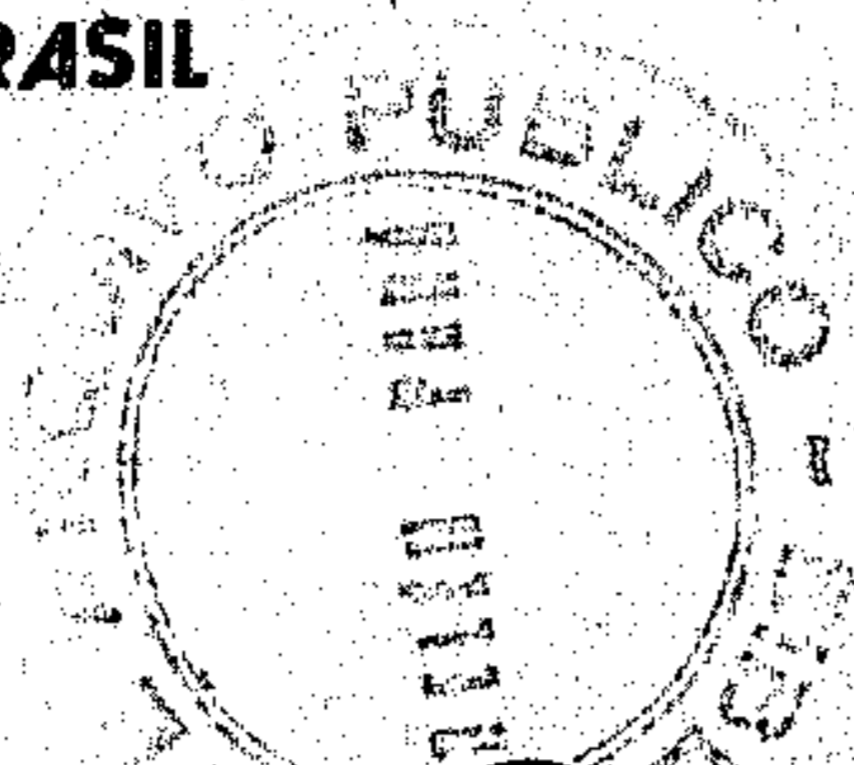


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.268

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

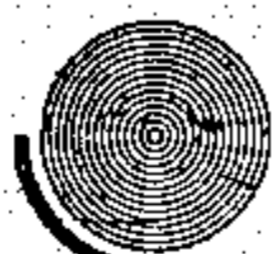
COTA-PARTE DOS MUNICIPIOS
NA ARRECADAÇÃO NO ITBI
Da Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATOS DE CONTRATOS
Da Companhia de Saneamento do Pará -
COSANPA

ACORDO
Da ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A.

2 Cadernos

38 Páginas



IMPRESA OFICIAL

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 016/84-CCG DE 12 DE JUNHO DE 1984.
O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de
suas atribuições legais.

RESOLVE:
designar o servidor ANTÔNIO MARIA DE MELO CORRÊA,
ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe "C", para res-
ponder pela Secretária FG-4, da Assessoria do Cerimonial da Casa
Civil da Governadoria do Estado MARIA LÚCIA FERNANDES REY-
MÃO, no período de 11.06 a 10.07.84.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Civil da Governadoria do Estado, 12 de junho de 1984.
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Chefe da Casa Civil (G. Reg. nº 5.733)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 446 DE 02 DE ABRIL DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que o suplicante aposentado pela Portaria nº
245, de 09.10.73, sob o Acórdão nº 10.683, de 26.12.78, solicita às fls.
01 do presente expediente a revisão de seus vencimentos, e,
Considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica
desta Secretaria anexo ao processo nº 02050/83-SEAD.

RESOLVE:

Retificar os proventos de UBALDO MEDEIROS TOLOSA, na
função de Guarda Civil de 1ª Classe, referência IV, do quadro em ex-
tincão da Guarda Civil e Polícia Marítima e Aérea, distribuído na Se-
cretaria de Estado de Segurança Pública, passando a perceber Cr\$
265.074,12 (Duzentos e sessenta e cinco mil, setenta e quatro cruzel-
ros e doze centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria
nº 245, de 09.10.78.

Vencimento Integral (Lei da Paridade, GEP-PC-706.1 Classe "A")	Cr\$ 75.390,00
Risco de Vida - 40%	Cr\$ 30.156,00
Gratificação de Função (art. 164, da Lei nº 749/53)	Cr\$ 58.080,00
Adicional p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 57.269,10
20% (art. 162, da Lei nº 749/53)	Cr\$ 44.179,02
Provento Mensal	Cr\$ 265.074,12

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 02 de abril de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.393, de
27 de abril de 1984.

(G. Reg. nº 5736)

PORTARIA Nº 583 DE 30 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da
Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 37, pa-
rágrafo único da Lei nº 4502/73, de acordo com a resolução nº
9986/82, MARIA DA PAZ MIRANDA SARAIVA, no cargo de Professor
de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4, clas. "A", lotado na Se-
cretaria de Estado de Educação - mun. de Acará, percebendo nessa
situação os proventos mensais de Cr\$ 81.414,45, (Oitenta e um mil,
quatrocentos e quatorze cruzeiros) e quarenta e cinco centavos), as-
sim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 60.307,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 21.107,45
Provento Mensal	Cr\$ 81.414,45

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 30 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.451, de
1º de junho de 1984.

PORTARIA Nº 588 DE 02 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que a suplicante aposentada pela Portaria nº
876, de 15.09.83, sob o Acórdão nº 13.137, de 26.10.83, solicita às fls.
01 do presente expediente a revisão de seus proventos, e,
Considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica
desta Secretaria anexo ao processo nº 00422/84-SEAD.

RESOLVE:

Retificar os proventos de CELI ALVES DE SOUZA, no cargo de
Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B",
lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, passando a
perceber Cr\$ 288.603,00 (Duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e
três cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº
876, de 15.09.83.

Vencimento Integral	Cr\$ 62.820,00
Gratificação de Função de Direção (240h x Cr\$ 629,00), art. 164 da Lei nº 749/53.	Cr\$ 150.960,00
Adicional - 35%	Cr\$ 74.823,00
Provento Mensal	Cr\$ 288.603,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.451, de
1º de junho de 1984.

(G. Reg. nº 5736)

PORTARIA Nº 612 DE 08 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item I, e 111, Item I,
alínea "B" da Constituição Estadual combinado com o art. 161, Item II
e 145 da Lei nº 749/ (Lei nº 4959/81), art. 3º da Lei nº 4913/80 em
conformidade com a Resolução nº 9986/82 do TCE, e aplicando sub-
sidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº
11.977/81), TEREZINHA DA SILVA, no cargo de Agente Administral-
vo, código GEP-SA-901.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado
de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais
de Cr\$ 142.524,80 (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e
quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 72.749,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84 de 26.04.84).	Cr\$ 24.382,00	Cr\$ 97.176,00
Compl. Salarial - 1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80		Cr\$ 32.392,00
Adicional 10% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação da- da pela Lei nº 4959/81 e Resol. nº 9986/82-TCE)		Cr\$ 12.956,80
Provento Mensal		Cr\$ 142.524,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 08 de maio de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.452 de
1º de junho de 1984.

(G. Reg. nº 5738)

PORTARIA Nº 774 DE 08 DE JUNHO DE 1984.
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,
Considerando os termos do Ofício nº 026/84,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Casa Civil
da Governadoria do Estado, JOÃO LOPES DE BARROS FILHO, ocu-
pante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de
Agricultura, com ônus para a Secretaria de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5.660)

* PORTARIA Nº 757 DE 04 DE JUNHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,
Considerando os termos do Ofício nº 13.84-CNEC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação do Colégio Pro-
fessor Paixão da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade,
em Bragança, MARIA EMÍLIA RAMOS DE MELO E SILVA, Diretora da
Escola Estadual de 1º Grau Rui Barbosa, ocupante do cargo de
Professor, código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de
Estado de Educação, com todos os direitos e vantagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de junho de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretária de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº
25.265, de 13.06.84.

(G. Reg. nº 5.736)

PORTARIA Nº 797/84, DE 13 DE JUNHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos a
funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Celeste Maria Farias de Siqueira Santarém	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 cl. "B"	01071/84	01 ano a partir de 30.06.84

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de junho de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração,
em exercício

(G. Reg. nº 5.736)

PORTARIA Nº 800/84, DE 14 DE JUNHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos
ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Antônio Avelino Bertuzzi Marabá	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.5 "E"	00776/84	02 anos a contar de 01.03.84

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de junho de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

(G. Reg. nº 5.736)

PORTARIA Nº 801 DE 14 DE JUNHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas
atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de
20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de
Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos
funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do Ofício nº 424/84 de 04.06.84 da
SBPC/36ª RA.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem à
XXXVI Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da
Ciência, a realizar-se em São Paulo, no período de 04 a 11 de julho do
corrente ano. Os participantes deverão apresentar no regresso na
repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que
após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração
para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de junho de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 5.736)

PORTARIA Nº 802 DE 14 DE JUNHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas
atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de
20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de
Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos
funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do Of. s/nº de 06.04.84 da Socieda-
de dos Médicos Veterinários do Pará,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao
XIX Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária, a realizar-se nes-
ta capital no período de 09 a 13 de julho do corrente ano.

000502

4 - Segunda

18

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de junho de 1984.
ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 5.736)

PORTARIA Nº 803 DE 14 DE JUNHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79,
RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.12.83, o restante da licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 558/83 de 31.05.83, a HEMENGARDA BARBOSA PENA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de junho de 1984.
ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 5.736)

PORTARIA Nº 804 DE 14 DE JUNHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01070/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO EROGILDO DOS PASSOS LIMA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 805 DE 14 DE JUNHO DE 1984.
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 583, de 15.02.80, e, Considerando os termos do Proc. nº 00676/84-SEAD.

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-offício", MARILOURDES RAIOL PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Vigia para a Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de junho de 1984.
ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 5.736)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO

Port. nº 03/84 — designar, a funcionária NILDA SANTOS BAPTISTA, Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.1, para substituir o Chefe do Serviço de Orientação da Coordenadoria de Fiscalização, no impedimento do titular, face o gozo de férias regulamentares, no período de 01.06.84 a 30.06.84.

Port. nº 04/84 — Transferir, as férias regulamentares do funcionário NEFITALI DOS SANTOS NETO, referente ao exercício de 1984, que estão marcadas para 01 a 30.07.84, para serem gozadas no período de 01.09.84, por necessidade de serviço.
(Ext. nº 2151. Reg. nº 9162. Dia: 18.06.84)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ACARÁ CGC 05.077.185/0001-56

SUMÁRIO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30.04.84 (5º 3º. do art. 130, da Lei 6404/76)

- I — DATA E LOCAL: Às 9 horas, do dia 30.04.84, na sede da Companhia, à rua Santo Antônio, 410, sala 1210, em Belém-PA.
- II — PRESENÇA: Da maioria dos acionistas com direito a voto, conforme suas assinaturas no livro próprio.
- III — MESA DIRETORA: Por escolha dos acionistas presentes: a) Presidente: Hermógenes Urdininea Condurú; b) Secretário: Antônio Carlos Reis Almeida e Souza.
- IV — DOCUMENTOS APRESENTADOS: 1) Relatório dos administradores e demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado a 31.12.83. 2) Proposta do Conselho de Administração, propondo: a) incorporar ao capital social parte da reserva de capital, no valor de Cr\$ 237.480.745,23, e a totalidade da correção monetária do ativo fixo no valor de Cr\$ 7.829.258,77, com distribuição de ações bonificadas aos acionistas na proporção das ações que possuem; b) aprovar a correção da expressão monetária do capital realizado, no valor de Cr\$ 243.310.004,00, elevando-o de Cr\$ — 151.433.139,00 para Cr\$ 396.743.143,00; c) elevar o limite do capital autorizado de Cr\$ 174.000.000,00 para Cr\$ — 600.000.000,00; d) alterar a redação do art. 4º. do Estatuto Social para: "Art. 4º. O capital autorizado é de Cr\$ — 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), representado por 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas sendo 210.000.000 (duzentos e dez milhões) ordinárias, 108.000.000 (cento e oito milhões) preferenciais class "A" e 282.000.000 (duzentos e oitenta e dois milhões) preferenciais classe "B".
- V — DELIBERAÇÃO TOMADA: Aprovação dos documentos mencionados no item anterior.
- VI — QUORUM: Por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos, sendo que as contas dos administradores foram aprovadas sem reservas.

VII — ATA: Foi lavrada no livro próprio, lida e aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os acionistas da Companhia, presentes à reunião: Importadora de Ferragens S/A e Citreque S/A — Importação, Exportação e Administração, representada por seu Diretor Hermógenes Urdininea Condurú, Antônio Alves Velho, Hermógenes Urdininea Condurú e Antônio Carlos Reis Almeida de Souza.

VIII — REGISTRO: Esta ata foi registrada na Junta Comercial do Pará conforme certidão abaixo:

CONFERE COM O ORIGINAL:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 07/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 304/84, a 1ª via da presente Ata da Cia. Agropecuária Rio Acará, Belém, 07 de junho de 1984

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte Interessada.

(Ext. nº 2159 - Reg. nº 9195 - Dia 18.06.84)

EMPESCA NORTE S/A

CGC (NF) 05.430.954/0001-58

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$. 4.286.400.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$. 1.980.000.000,00

CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$. 1.980.000.000,00

EXTRATO DA ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 29/05/1984.

Às dez (10,00) horas, na sede social, sito à Rua Maguari, 457-Itacoraci, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 70.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, Classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 70.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência de De-



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Ávertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 5.600,00
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMÓRANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

envolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF. CS nº 03144/84 de 23.05.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 06.06.84, assinado pelos senhores Silvio Romero Gomes Teixeira de Carvalho-Diretor Administrativo e João Teixeira de Carvalho Neto-Diretor Industrial, representando a Empresa, pelo senhor José Maria Fabrício-Diretor Financeiro e Luiz E. P. Lobão-Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrada em livro próprio.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12.06.84, no ofício lavrada nesta JUCEPA, sob o nº 3.273/84 a 17/a de presente Ata de C. J. S. C. C. Belém, 12 de Junho de 1984.
Alfredo Ferreira Cunha
Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04080 - Reg. nº 9194 - Dia 18.06.84)

BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A

CGC/MF. 04.833.443/0001-47

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os acionistas de BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A para reunirem-se, cumulativamente, em Assembléia Geral Ordinária - AGO - e Extraordinária - AGE -, a realizar-se no próximo dia 25 de junho de 1984, às 8:00 horas, na sede da empresa, na Rua Senador Manoel Barata nº 718, Conjunto 1.509, para deliberar sobre o seguinte:

Em A.G.O.: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, com o pronunciamento do Conselho de Administração e Parecer de Auditoria, relativos ao exercício encerrado em 31 de janeiro de 1984; b) Correção Monetária do Capital Autorizado; c) Aprovação da expressão da Correção Monetária do Capital Integralizado e sua Capitalização; d) Alterações Estatutárias decorrentes das decisões relativas aos dois últimos itens anteriores; e) Destinação do resultado do exercício; f) Fixação da Remuneração dos Administradores - EM A.G.E.: a) Ratificação das Decisões adotadas na A.G.O. anterior; b) Aumento do Capital Social Integralizado, com o aproveitamento de reservas e consequente alteração estatutária; c) Eleição de membro suplente do Conselho de Administração; d) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 13 de junho de 1984.

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO

Presidente do Conselho de Administração

CPF. 000.247.752-15

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04071 - Reg. nº 9172 - Dias: 15, 18 e 21.06.84)

COMPANHIA VEÍCULA VEICULOS S/A

CGC/MF. 04.833.443/0001-47

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$ 10.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO..... Cr\$ 43.500.000,00

CAPITAL INTEGRALIZADO..... Cr\$ 43.500.000,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 05.06.84

Às 13,00 horas do dia 05.06.84, na sede social, localizada no Rua do Fuzil - Colônia Frei Aurelio - Município de Igarapé - Cereira de Castanhal - Estado do Pará, reuniram-se os Senhores Roberto da Rocha Ruedertmanck, Paulo da Rocha Ruedertmanck e José Guilherme de Oliveira de Vale, sob a presidência do Senhor Roberto da Rocha Ruedertmanck, para deliberar sobre o assunto, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 10.000.000 (Dez Milhões) de ações preferenciais nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada, no montante de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros) a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-PARANÁ, devidamente autorizada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício 03-02982/84, de 23.05.84, e 10.000.000 de ações Ordinárias subscritas pelos senhores Roberto da Rocha Ruedertmanck e Maria Tereza Pinto da

000504

6 - Segunda-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984

de R\$ 100,00 (em Cruzado) cada, no montante de R\$ 10.000.000,00 e (Das Milhões de Cruzados), sobcritos e integralizados nesta data. Informações que a posição de Capital da sociedade, antes da abertura dos recursos da FIMAX, é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL SUSCITO	CAPITAL SUSCITO	CAPITAL SUSCITO	AÇÕES EXISTENTES
Ordinárias	100.000.000,00	13.500.000,00	23.500.000,00	=
Preferenciais	300.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	=
TOTAIS	400.000.000,00	33.500.000,00	43.500.000,00	

Na sequência, o Presidente informou que tomou as providências para a criação de uma ação por parte da FIMAX. Para tanto, propôs a suspensão da Escritura para criação e das assinaturas das Boletins de Subscrição pela FIMAX. Roberto e Assessor, e Presidente de escritório que o Banco da Amazônia S/A - BAMB, na qualidade de operador da FIMAX, havia assinado os referidos Boletins de Subscrição, solicitando a aprovação dos atos pelos demais membros do Conselho, o que foi unanimemente aprovado. A reunião foi suspensa para leitura desta Ata que, foi aprovada e assinada pelas presentes.

Belém (PA), 31 de maio de 1984

Roberto de Foz de Rios
 Certificado que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11.06.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 327/84, a 1ª via da presente Ata de Indústrias Brasilit da Amazônia S/A.

INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A.
 CGCMF 05.090.055/0001-53

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 19 dias do mês de abril de 1984, sob a presidência do Sr. François Nieto reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Sociedade e procederam a eleição dos membros da diretoria da Sociedade, nos termos do art. 15 do estatuto social. Foram reeleitos: para diretor presidente, JACQUES MICHEL YVON RANGE, que também assina JACQUES RANGE, francês, casado, industrial, Carteira de Identidade para Estrangeiro RG nº 1.098.193-SP, CPF nº 050.217.648-29, residente em São Paulo - SP, na Alameda Jau nº 1313 - 5º andar, para diretor, ANTONINO TEIXEIRA DA FONSECA, brasileiro, casado, contador, Cédula de Identidade RG nº 4.227.378, CPF nº 001.527.658-91, residente em Belém-PA, na Rua Conselheiro Furtado nº 958 - 13º andar - apto. 1301. Foram eleitos para diretor, JOUBERT JOSÉ GOMES, brasileiro, casado, economista, Cédula de Identidade - RG nº 772.806-PE, CPF nº 002-858.894-00, residente em São Paulo - SP, na Rua Peixoto Gomide, 912 - 19º andar; e RUBENS RELAFILHO, brasileiro, casado, engenheiro, Cédula de Identidade RG nº 3.983.171-SP, CPF nº 508.854.718-00, residente em Belém-PA, na Travessa Benjamin Constant, 1425 - 10º andar, apto. 1001. A posse dar-se-á na forma do artigo 19 do Estatuto Social. François Nieto, Jean Jacques Faust, Jean Ricomard, Eduardo Lopes Vasconcelos, Marcos Vinícius Vilaça.

FRANÇOIS NIETO
 Presidente do Conselho de Administração
 Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11.06.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 327/84, a 1ª via da presente Ata de Indústrias Brasilit da Amazônia S/A.

Belém, 11 de junho de 1984

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04080 - Reg. nº 9194 - Dia 18.06.84) (Ext. nº 2160 - Reg. nº 9195 - Dia 18.06.84)

MÜLLER S/A.,
 Comércio Indústria e Representações
 C.G.C. 04895272/0001-58

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Vimos apresentar à consideração de Vs.Ss. o relatório da situação econômica financeira da sociedade que encontra-se dativada. As demonstrações financeiras espelham essa situação e nos aconselham a dissolução da sociedade. Colocamo-nos a disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos.
 A Diretoria.

ATIVO	BALANÇO PATRIMONIAL		PASSIVO	
	1982	1983	1982	1983
CIRCULANTE	26.546.491	41.381.921	22.949.591	44.193.513
Disponível			16.700.000	72.000.000
Caixa e Bancos	7.922	12.843.352	84.646	6.164.945
Valores Realizáveis				
Cientes	28.538.569	28.538.569		
PERMANENTE	119.402.144	2.811.592	124.999.044	72.000.000
Investimentos	11.362.394	2.811.592	72.000.000	248.722.549
Imobilizado	115.807.763		52.999.044	(276.529.036)
(-) Depreciações Acumuladas	7.768.013			
Soma do Ativo	147.948.635	44.193.513	147.948.635	44.193.513

DEMONSTRAÇÃO DA PURIFICAÇÃO RESULTADOS	1982	1983
RECEITA LÍQUIDA	+ 23.982	
Recuperação Participação Societária	+ 44.359	
Recuperação de Despesas	+ 290.122	
Despesas Operacionais	- 8.197.030	10.226.374
Despesas Financeiras	- 2.370.489	28.695.585
Perdas em Particip. Societárias	- (10.209.056)	(64.243.738)
RESULTADO OPERACIONAL		25.321.779
Receitas Não Operacionais	+ 446.558	
Despesas Não Operacionais	- 8.239.967	33.730.369
Correção Monet. do Balanço	- 23.070.739	178.554.929
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(41.073.205)	(276.529.036)
Reserva Correç. Monet. Capital	+ 41.073.205	
Absorção Prejuízo do exercício		
Arts 200-Lei 6404/76		
	-0-	

DEMONSTRAÇÃO DA VARIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	Início do Exercício	Fim do Exercício	Varição
Ativo Circulante	26.546.491	41.381.921	14.835.430
Passivo Circulante	22.949.591	31.381.921	8.432.330
	5.596.900	10.000.000	4.433.100

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS	Origens	Aplicações
Redução dos Investimentos	8.550.802	
Redução do Imobilizado	115.807.763	
Aumento Reservas de Capital	195.723.505	320.082.070
Redução Depreciações Acumuladas	7.768.013	
Prejuízo do Exercício	276.529.036	284.297.049
Varição Capital Circulante		35.785.021
		320.082.070

Belém-Pará, 31 de Dezembro de 1983
 a) Roland Peter Müller
 Maria Helena Müller Steffen

a) Alfeu Ferreira de Sousa
 Técnico Contabilidade - C.R.C. - Pa nº 0855

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2162 - Reg. nº 9195 - Dia 18.06.84)

MÜLLER S/A.,
 Comércio Indústria e Representações
 C.G.C. 04895272/0001-58

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que serão realizadas cumulativamente, na sede social, a Trv. Campos Sales nº 63-4º andar, nesta cidade a ter início às 08:00 horas do dia 02 de Julho do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
 AGO: a) Tomar as contas da Diretoria, examina-las, discutir e votar as Demonstrações Financeiras-exercício 1983;

b) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.
 AGE: a) Deliberar sobre a extinção da Sociedade;
 b) Discutir sobre outros assuntos de interesse dos acionistas.
 A. Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2158 - Reg. nº 9195 - Dias 18, 19 e 20.06.84)

Segunda-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

000505

CONTABILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL

	31.12.83	31.12.84
ATIVO CIRCULANTE.....	40.593.591,21	100,00
PASSIVO CIRCULANTE.....	7.522.456,00	18,65
T O T A L.....	33.071.035,21	81,35
DE CIRCULATIVO EM FAVOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CAPITAL REALIZADO.....	82.651.000,00	100,00
CAPITAL REALIZADO.....	1.438.710,00	1,73
CAPITAL REALIZADO.....	84.089.710,00	100,00
T O T A L.....	82.651.000,00	100,00

NOTAS EXPLICATIVAS
AS PRINCIPAIS PRÁTICAS COMERCIAIS ADOPTADAS PELA EMPRESA, FORAM AS SEGUINTE:

01. CIRCULANTE - Para atender pequenas despesas, principalmente em Bolém - PA, foi criada uma conta específica para esse controle e FOLHA P/DIV. DESPESAS; Na Conta ALIQUOTAS estão registrados os saldos do inventário de material (arroz farpado, arroz po e farinha), entretanto esse controlado pelo processo PERFE. Devidamente corrigido pelo método da correção direta dos saldos de Contas, conforme Art. 40, § 3º, do Decreto - Lei nº 1.598, de 26.12.77, utilizando para a resp.ativa depreiação o método linear.

02. CAPITAL SOCIAL - Em virtude da constituição:

CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITOS	DEBITOS	TOTAL
CAPITAL REALIZADO	32.651.000,00	50.000.000,00	82.651.000,00
CAPITAL A REALIZAR	1.438.710,00	-	1.438.710,00
CAPITAL SOCIAL	34.089.710,00	50.000.000,00	84.089.710,00

03. CAPITAL SOCIAL - Em virtude da constituição:
Macapá-AP, 31 de dezembro de 1983

Boa tarde, Senhor Presidente do Conselho Fiscal e Membros do Conselho Fiscal da EMPRESA LESTE AGRICOLA S/A - SUCALPA, reunidos para analisar e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1983, lavrando-se em boa ordem, recomendando suas aprovações pela Assembleia Geral.

Macapá-AP, 22 de abril de 1984

OCORRÊNCIAS:
MARIA LAVANDA HENRIQUES DE MENDONÇA
MARIA LAVANDA HENRIQUES DE MENDONÇA
MARIA LAVANDA HENRIQUES DE MENDONÇA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04076 - Reg. nº 9180 - Dia: 18.06.84)

CONTABILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Cumprindo o que determina o art. 42º, parágrafo único, do Estatuto Social, subitem 4º, a Diretoria da Empresa, em reunião extraordinária, realizada em 18.06.84, deliberou sobre a documentação financeira e contábil referente ao exercício de 1983.

Realizados os procedimentos de verificação das contas contábeis, continua a Empresa em fase de implantação, a que a Diretoria colocou-se à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos, inclusive a documentação que deu origem às demonstrações referidas.

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO, em 31.12.83 e 31.12.84

	31.12.83	31.12.84	%
CIRCULANTE.....	40.593.591,21	100,00	35,04
PASSIVO CIRCULANTE.....	7.522.456,00	18,65	61,20
T O T A L.....	33.071.035,21	81,35	56,30
DE CIRCULATIVO EM FAVOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL REALIZADO.....	82.651.000,00	100,00	6,06
CAPITAL REALIZADO.....	1.438.710,00	1,73	100,00
CAPITAL REALIZADO.....	84.089.710,00	100,00	
T O T A L.....	82.651.000,00	100,00	

P A S S I V O

CIRCULANTE..... 7.522.456,00 18,65

PATRIMÔNIO LÍQUIDO..... 84.089.710,00 100,00

CAPITAL SOCIAL REALIZADO..... 82.651.000,00 100,00

RESERV. DE CORR. DO CAPITAL..... 1.438.710,00 1,73

P R E S U M I D O A C U M U L A D O..... 71.609.841,95 100,00

T O T A L..... 84.089.710,00 100,00

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O R I G E M

Resultados Anteriores.....	4.069.373,73	(3,91)	(6,92)
Resultado do Exercício.....	67.540.468,25	(64,63)	(96,46)
Capital Social Integralizado.....	84.089.710,00	80,72	6,28
Reserv. de Corr. do Capital.....	82.416.266,00	79,11	
Depreciação Acumulada.....	1.318.157,17	1,27	
Amortização Acumulada.....	390.530,54	0,37	0,35
Créditos em C/Corrente.....	7.010.000,00	6,73	3,83
Contas a Pagar.....	555.000,00	0,53	
Impostos a Recolher.....	7.456,00	0,01	
T O T A L.....	104.177.277,76	100,00	100,00

A P L I C A Ç Ã O

Banco e Movimento.....	674.943,21	0,64	
Fundo P/Div.Despesas.....	184.400,00	1,75	
Devedores em C/Corrente.....	200.000,00	1,92	
Arrendatários.....	712.250,00	6,83	
Animais de Criação.....	38.825.000,00	37,27	34,52
Terras.....	34.154.954,08	32,79	56,10
Edifícios e Construção.....	10.013.541,75	9,61	
Beneficiários.....	3.870.908,26	3,72	
Máquinas e Impl.Agrícolas.....	21.085,12	0,02	
Veículos e Arraços.....	9.010.825,00	8,69	
Móveis e Utensílios.....	41.252,80	0,04	
Animais de Trabalho.....	1.566.402,50	1,50	
Despesas de Constituição.....	4.104.716,04	3,94	
T O T A L.....	104.177.277,76	100,00	100,00

000506

8 - Segunda-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984

HELITO INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
C.O.C. 05-555.057/0001 - 70
RELACÃO DA DIRETORIA
1983

Senhores:

Cumprindo determinações legais e estatutárias, apresentamos a V. Sas., as nossas demonstrações Financeiras, relativas ao ano de 1983.

Colocamo-nos a inteira disposição de V. Sas., para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Marabá, 31 de dezembro de 1983

JOÃO ALVES DE ALMEIDA
Presidente

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA
Vice Presidente

MANOEL ERITO DE ALMEIDA FILHO
Diretor

ELZA ALVES DE ALMEIDA
Diretora

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.1983

ATIVO	1982	1983	PASSIVO	1982	1983
ATIVO CIRCULANTE	263.892.663,41	408.181.503,61	PASSIVO CIRCULANTE	115.166.338,65	153.584.687,89
Disponível	6.724.035,91	2.718.862,95	Forneccolores	13.202.593,27	36.583.977,94
Caixa	20.981,34	82.464,01	Belém e Marabá	13.202.593,27	36.583.977,94
Bancos	6.703.054,57	2.636.398,94			
ESTOQUES	168.191.094,56	328.193.910,82	EMP* E FINANCIAMENTOS	99.111.165,00	102.629.083,00
PRODUTOS E MERCADORIAS	168.191.094,56	328.193.910,82	BANCOS	99.111.165,00	102.629.083,00
CREDITOS A CURTO PRAZO	88.977.532,94	77.268.729,84	CRIG. FISCAIS E SOCIAIS	1.593.029,83	4.162.924,61
IMPOSTOS A COMPENSAR	11.774.922,38	27.109.143,53	OUTRAS	1.593.029,83	4.162.924,61
CAMBIAIS A RECEBER	-	5.197.312,61	CRIG. DIVERSAS	1.259.550,55	10.205.692,34
ADIANTAMENTOS	15.792.948,47	44.869.300,70	CONTAS A PAGAR	1.259.550,55	10.205.692,34
OUTROS	61.409.662,09	92.973,00	PASSIVO EXEG. L.PRAZO	55.234.427,76	163.165.438,91
ATIVO REAL, LONGO PRAZO	-	5.966.450,96	EMP* E FINANCIAMENTOS	18.994.370,78	29.354.733,76
LOTEAMENTO JARDIM S. LUZIA	-	5.892.123,72	BANCOS	18.994.370,78	29.354.733,76
DEP. ACUMULADA	-	(98.672,76)	DEVEDORES E CRED. DIVERSOS	36.240.056,98	133.810.705,15
CONSCRITOS	-	173.000,00	ACIONISTAS E OUTROS	36.240.056,98	133.810.705,15
ATIVO PERMANENTE	253.098.240,83	542.206.949,57	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	346.590.137,83	639.604.777,34
INVESTIMENTOS	8.537.247,67	17.602.238,53	CAPITAL SOCIAL	178.000.000,00	352.012.800,00
INC. FISCAIS	2.152.644,17	5.523.254,39	RESERVAS DE CAPITAL	174.950.658,68	419.354.526,12
OUTROS	6.384.603,50	12.078.984,14	RESERVAS DE LUCRO	8.034.184,31	20.614.105,40
IMOBILIZADO EM USO	244.560.993,16	524.604.711,04	LUCRO LIQ. EXERCICIO	(14.394.705,16)	(152.376.654,18)
BENS	341.515.142,04	814.756.887,91			
DEP. ACUMULADAS	(-) 96.954.148,88	290.192.176,87			
TOTAL DO ATIVO	516.990.904,24	956.354.904,14	TOTAL DO PASSIVO	516.990.904,24	956.354.904,14

RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31.12.1983

01 RECEITA BRUTA OPERACIONAL	352.722.442,40
02 IMPOSTOS INCIDENTES	(-) 21.172.471,65
03 RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	331.549.970,75
04 CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	(-) 83.199.961,85
05 CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(-) 49.782.968,30
06 LUCRO BRUTO	198.567.040,60
07 OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	+ 6.427.740,67
08 RESULTADO POSITIVO EM PART. SOCIET.	+ 349.631,06
09 OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	+ 15.927.442,47
10 REVERSÃO PRCV. COB* DUVIDOSAS	+ 2.385.417,01
11 DESPESAS OPERACIONAIS (-)	
Administrativas	53.569.491,71
Pessoal	32.427.771,82
Tributárias	11.936.132,07
Vendas	10.541.428,04
Dep. Ajustadas Exercício	33.693.805,53
Prov. Cob* Duvidosas	1.387.710,33
12 OUTRAS DESP. FINANCEIRAS (-)	
Em Marabá	44.099.976,77
Em Belém	104.952.849,56
13 LUCRO OPERACIONAL	- (68.951.894,02)
14 CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	
Saldo Devedor	- 46.490.825,67
15 PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(115.442.719,69)

ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS		
Acrescimo do PL	293.014.639,51	
Acrescimo do ELP	107.931.011,15	400.945.650,66
APLICAÇÕES		
Acrescimo do RLP	5.966.450,96	
Acrescimo dos Invest*	9.064.990,86	
Acrescimo no Imobiliz*	280.043.717,88	295.075.159,70
Aumento do Capital Circulante		105.870.490,96

VARIAÇÕES DOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE

	1982	1983	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	263.892.663,41	408.181.503,61	144.288.840,20
PASSIVO CIRCUL.	(115.166.338,65)	(153.584.687,89)	(38.418.349,24)
Cap. Circ. Liq*	148.726.324,76	254.596.815,72	105.870.490,96

Marabá, 31 de dezembro de 1983

JOÃO ALVES DE ALMEIDA
Presidente

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA
Vice Presidente

MANOEL ERITO DE ALMEIDA FILHO
Diretor

ELZA ALVES DE ALMEIDA
Diretora

JACQUETARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador CRC-PA 0241
C/O C.O.C. 05-555.057/0001-70

PARLORZ DE CONTABILIDADE FISCAL

Em cumprimento aos dispositivos legais em vigor, apresentamos o BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrativos anexos da firma HELITO INDUSTRIA E COMERCIO S/A., cujos valores estão em perfeita conexão com a sua CONTABILIDADE por nós examinada e achada conforme. Opinamos pela aprovação de todas as demonstrações Financeiras a nós apresentadas pela sua diretoria relativas ao ano de 1983.

Dr. Reginaldo de Souza Melo
Mário de Barros Aveiro Leite
Dr. José Fernando Paes de Vasconcelos

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04079 - Reg. nº 9188 - Dia: 18.06.84)

000509

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ
TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º — A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, sociedade civil de fins não lucrativos, de duração indeterminada, com sede em Belém, onde foi fundada a 12 de agosto de 1971, órgão representativo da classe, tem por finalidade:-

a) congregar os integrantes do Ministério Público do Estado do Pará, em atividade, disponibilidade e aposentados;

b) defender as prerrogativas e os interesses do Ministério Público em geral e, em particular, os de seus representantes neste Estado;

c) promover o aprimoramento cultural de seus associados através da realização de congressos, seminários, conferências, constituição de grupos de trabalho em missão de estudos e coleta de dados;

d) proporcionar aos associados, de acordo com suas disponibilidades financeiras, assistência médica, hospitalar, dentária, e empréstimos destinados ao atendimento de necessidades de seus associados, de conformidade com planos elaborados pela Diretoria;

e) manter bom relacionamento com as Associações congêneres existentes no País, de maneira a fortalecer cada vez mais a Instituição;

f) editar órgão de divulgação, de trabalhos jurídicos de associados e de terceiros, bem como publicação de notícias referentes à Associação;

g) celebrar convênios e firmar contratos com entidades especializadas, a juízo da Diretoria.

TÍTULO II
DOS SÓCIOS

Art. 2º — São sócios da entidade todos os membros da carreira do Ministério Público do Estado, ativos e inativos.

Art. 3º — Haverá as seguintes categorias de sócios:

I - FUNDADORES — são os membros do Ministério Público que participaram da sessão de fundação da Associação;

II - EFETIVOS — são os membros do Ministério Público, de carreira, que se inscreveram no quadro social após a fundação;

III - CONTRIBUINTES — são os funcionários administrativos do Ministério Público e os ex-Adjuntos de Promotor aposentados ou em disponibilidade ou exonerados que, à data da aprovação do presente Estatuto, já participavam do quadro social;

IV - BENE-MÉRITOS — são os sócios fundadores ou efetivos que, em decorrência de relevantes serviços prestados à entidade, venham a merecer tal honraria, a juízo da maioria dos membros da Diretoria e ad referendum da Assembléia Geral;

V - HONORÁRIOS — são as pessoas que, estranhas ao Ministério Público, tenham prestado assinalados serviços à classe, a juízo da maioria dos membros da Diretoria e ad referendum da Assembléia Geral.

§ 1º — Os sócios das categorias números I e II deste artigo sofrerão um desconto em folha de meio por cento (0,5%) sobre os vencimentos do Promotor de 1ª. entrância.

§ 2º — Os sócios de categoria número III sofrerão um desconto em folha de valor correspondente à metade da contribuição dos sócios das categorias números I e II.

§ 3º — Os sócios das categorias números IV e

V estão isentos do pagamento de mensalidades.

§ 4º — Os sócios da categoria número I, que se desligarem do Ministério Público, poderão continuar como sócios.

§ 5º — Os sócios da categoria número III não gozam do direito de ser votados.

Art. 4º — São direitos dos sócios:

a) participar das Assembléias Gerais, discutir e votar as questões nelas tratadas;

b) propor aos órgãos próprios da Associação as medidas julgadas úteis ou convenientes aos interesses da classe;

c) votar e ser votado para cargos de direção, ressalvado o disposto no art. 3º, § 5º;

d) convocar a Assembléia Geral nos casos e pelos modos previstos neste estatuto;

e) receber e utilizar a carteira social e outras insígnias da entidade;

f) frequentar as dependências das Sedes, nos horários estabelecidos pela Diretoria, e qualquer reunião patrocinada pela Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os sócios só gozam dos direitos que lhes são assegurados no presente Estatuto enquanto estiverem quites com os cofres da Associação.

Art. 5º — São deveres dos sócios:-

a) desempenhar com zelo e eficiência os cargos e serviços que lhes forem confiados pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;

b) pagar pontualmente as contribuições que lhe forem fixadas, autorizando seu desconto em folha de pagamento;

c) zelar pelo bom nome e prestígio da Associação do Ministério Público do Estado do Pará;

d) concorrer para a manutenção da máxima normalidade e cordialidade entre os Associados;

e) observar as demais disposições estatutárias e as deliberações da Diretoria.

Art. 6º — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7º — São órgãos da Associação:

a) a Assembléia Geral;

b) a Diretoria;

c) O Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os cargos da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

CAPÍTULO I
Da Assembléia Geral

Art. 8º — A Assembléia Geral, órgão máximo da Associação, é a reunião dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma do Estatuto.

Art. 9º — A Assembléia Geral incumbe deliberar sobre todas as questões que, por sua relevância para a Associação ou para o Ministério Público, reclamem sua decisão.

Art. 10 — É da competência exclusiva da Assembléia Geral:

a) eleger seu Presidente e Vice-Presidente bem como os demais dirigentes da Associação;

b) receber, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar a respeito;

Conselho Fiscal;

d) referendar a suspensão dos direitos dos sócios, salvo na hipótese do § Único do art. 4º, em que a suspensão é automática;

e) aplicar, mediante proposta da Diretoria, a pena de eliminação do sócio;

f) reformar o Estatuto;

g) autorizar a alienação de bens da Associação;

h) decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio da Associação em caso de sua extinção;

i) referendar a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários feita pela Diretoria;

j) resolver os casos omissos do Estatuto.

Art. 11 — As reuniões da Assembléia Geral serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º — A Assembléia se reunirá ordinariamente, todos os anos, para, além de outros assuntos constantes da ordem do dia, apreciar as contas da Diretoria, examinar e discutir o parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre eles, e, de dois em dois anos, para eleger os Dirigentes da Entidade.

§ 2º — A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 50 (cinquenta) sócios.

Art. 12 — A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital afixado em local próprio da Associação e publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência de oito (8) dias da data prevista para a reunião, reduzindo-se o prazo para três (3) dias quando se tratar de reunião extraordinária e ampliando-se para quarenta e cinco (45) dias, quando se tratar de reunião ordinária para eleição dos dirigentes da entidade.

Art. 13 — A Assembléia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos sócios, apurado o quorum pelo livro de presença; em segunda convocação, com qualquer número, trinta (30) minutos após.

PARÁGRAFO ÚNICO — As pessoas presentes à reunião devem provar, quando exigido, a sua qualidade de sócio quite com a Associação.

Art. 14 — A Assembléia Geral deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes, exceto para decidir sobre a extinção da Associação, quando será exigido o voto de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 15 — A Assembléia Geral poderá se transformar em permanente, desde que necessário seja para alcançar o fim para o qual foi convocada.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 16 — A Diretoria é o órgão executivo da Associação, destinada a gerir as atividades e o patrimônio social e será composta dos seguintes membros:

- PRESIDENTE.
- 1º VICE-PRESIDENTE.
- 2º VICE-PRESIDENTE.
- 1º SECRETÁRIO.
- 2º SECRETÁRIO.
- 1º TESOUREIRO.
- 2º TESOUREIRO.
- DIRETOR DE PATRIMÔNIO.
- DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS.
- DIRETOR CULTURAL.
- DIRETOR DE ESPORTES.
- DIRETOR DE PUBLICAÇÕES.

Art. 17 — Compete à Diretoria:

- a) administrar os bens da Associação e zelar pelos interesses da entidade;
- b) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e deliberações da Assembléia Geral;
- c) propor à Assembléia Geral alterações estatutárias;
- d) elaborar regulamentos internos;
- e) fornecer ao Conselho Fiscal elementos indispensáveis ao bom desempenho de sua missão;
- f) prestar, anualmente, contas à Assembléia Geral;
- g) propor à Assembléia Geral a alteração das contribuições dos Sócios para atender às despesas gerais da entidade e para a constituição do Pecúlio;
- h) representar a entidade em Congressos ou reuniões que digam respeito a interesse da classe, podendo, ainda, designar outros sócios para o fazerem;
- i) praticar todos os atos de gestão e resolver sobre os assuntos de interesse da Associação;
- j) resolver sobre os pedidos de licenças pleiteadas e as renúncias manifestadas por seus membros;
- k) eleger substitutos para os cargos que vierem a vagar;
- l) tomar ciência e informar à Assembléia Geral, sem prejuízo das providências imediatas que lhe competirem, sobre atos julgados contrários aos interesses do Ministério Público e da Associação;
- m) suspender o exercício dos direitos dos sócios cujo procedimento se revelar incompatível com a dignidade do Ministério Público, ou que deixarem de cumprir disposições estatutárias;
- n) contratar e demitir servidores para os serviços administrativos e de manutenção, segurança e limpeza, fixando-lhes os respectivos salários;
- o) autorizar as atividades sociais que devam realizar-se nas sedes da Entidade.

Art. 18 — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando, a critério do Presidente, se fizer necessário, sendo exigida a presença de, no mínimo, quatro (4) membros.

§ 1º — As decisões serão tomadas por maioria de votos, resolvendo-se os empates pelo voto de qualidade do Presidente.

§ 2º — O comparecimento às reuniões é obrigatório, cumprindo à Diretoria, em reunião para esse fim especialmente convocada, declarar vago o cargo do Diretor que faltar, injustificadamente, a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco (5) alternadas.

§ 3º — Em suas faltas ou impedimentos, os membros da Diretoria serão substituídos pelos demais, na ordem do artigo 16 deste Estatuto.

SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 19 — Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) convocar a Assembléia Geral, em caráter extraordinário;
- c) superintender todos os serviços da Associação, criar departamentos ou constituindo comissões para executar serviços, ou realizar tarefas que visem às finalidades da Associação;
- d) nomear assessores para a Diretoria, dentre os Associados;
- e) estabelecer e manter relações com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- f) representar em Juízo, ou fora dele, a Associação, podendo assinar contratos, desde que não impliquem

na alienação de bens imóveis, e outorgar procuração, ad judicium;

g) contrair empréstimos, devidamente autorizados pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral;

h) rubricar a Carteira dos Associados e seus dependentes;

i) contratar, demitir e suspender servidores;

j) autorizar despesas e respectivos pagamentos;

k) assinar os compromissos de despesa e movimentar as contas bancárias da Associação, em conjunto com o Tesoureiro;

l) fazer publicar o órgão de divulgação da Associação;

m) rubricar livros da Secretaria e Te

souraria;

n) aplicar aos associados as penas de advertência e censura.

SEÇÃO II

Do Vice- Presidente

Art. 20 — Compete aos Vice-Presidentes, na respectiva ordem:

a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) executar as atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

SEÇÃO III

Dos Secretários

Art. 21 — Compete ao 1º Secretário :

a) superintender os serviços da Secretaria;

b) ter, sob sua guarda, os livros e documentos da Associação, lavrando-lhes os termos de abertura e encerramento;

c) proceder a leitura dos documentos e outros papéis que devam ser divulgados, nas reuniões da Diretoria ou da Assembléia Geral;

d) redigir a correspondência da Associação.

Art. 22 — Compete ao 2º Secretário :

a) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

b) informar à Diretoria sobre a existência de qualquer projeto de lei, federal ou estadual, de interesse do Ministério Público;

c) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV

Dos Tesoureiros

Art. 23 — Compete ao 1º Tesoureiro :

a) arrecadar e ter sob sua guarda as contribuições dos associados, outras rendas e todos os valores da Associação;

b) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

c) assinar os compromissos de despesas e movimentar as contas bancárias da Associação, em conjunto com o Presidente;

d) informar, em cada caso, sobre a possibilidade de empréstimo a associado que o solicitar;

e) apresentar, trimestralmente, à Diretoria relatório escrito sobre a situação financeira da Associação.

Art. 24 — Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, podendo auxiliá-lo nas suas funções.

SEÇÃO V

Do Diretor de Patrimônio

Art. 25 — Compete ao Diretor de Patrimônio:

I — administrar os bens imóveis da Associação;

e para tanto:

a) propor à Diretoria o regulamento das sedes da entidade e suas modificações, e fazê-lo cumprir;

b) supervisionar e fiscalizar as atividades sociais que devam realizar-se nos imóveis da entidade.

II — manter o livro tombo da Associação, devendo:

a) consignar no mesmo a existência e destinação dos bens de consumo duráveis;

b) dar-lhes baixa, em caso de perecimento ou extravio, comunicando imediatamente à Diretoria, para as providências cabíveis.

SEÇÃO VI

Do Diretor de Relações Públicas

Art. 26 — Compete ao Diretor de Relações Públicas promover contatos com pessoas e entidades, públicas e privadas, no interesse da Associação e por delegação de sua Diretoria ou determinação de seu Presidente.

SEÇÃO VII

Dos Diretores Cultural, de Esportes e de Publicações

Art. 27 — Compete aos Diretores Cultural, de Esportes e de Publicações as funções inerentes aos cargos e que serão especificadas em regulamento interno.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 28 — Ao Conselho Fiscal, integrado de três (3) membros e igual número de Suplentes, incumbe :

a) examinar e fiscalizar a escrituração contábil e patrimonial da entidade;

b) promover a tomada de contas anual da Diretoria;

c) apresentar à Assembléia Geral ordinária parecer sobre as operações sociais do ano anterior, tomando por base o inventário, ou balanço e as contas da Diretoria;

d) denunciar as faltas eventualmente apuradas, sugerindo providências reputadas úteis à Associação;

e) officiar ao Presidente da Assembléia Geral, solicitando a convocação deste órgão, desde que haja assunto considerado urgente para apreciação;

f) eleger seu presidente.

TÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 29 — Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) censura;

c) suspensão dos direitos sociais;

d) eliminação.

Art. 30 — As penas de advertência e censura serão aplicadas pelo Presidente da Diretoria, nos casos de indisciplina e má conduta nas dependências da Associação.

Art. 31 — As penas de suspensão dos direitos sociais, será aplicada pela Diretoria, nos casos em que o associado transgredir, por ação ou omissão, dispositivo estatutário, praticar atos atentatórios à moral, aos bons costumes e ao patrimônio da entidade.

Art. 32 — A pena de eliminação será aplicada pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria, nos casos de reincidência na transgressão de normas estatutárias, ou quando o procedimento do sócio se revelar incompatível, indigno ou contrário aos interesses da instituição do Ministério Público e ao prestígio da Associação.

Art. 33 — Das penas aplicadas pelo Presidente e pela Diretoria caberá recurso voluntário para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 34 — Patrimônio é o conjunto de todos os bens móveis e imóveis, e mais:

- 1 - mensalidades dos sócios;
- 2 - dotações orçamentárias federais, estaduais e municipais, eventualmente consignadas em favor da entidade;
- 3 - doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- 4 - rendas oriundas da Lei Estadual nº 4.695, de 24.03.77;
- 5 - outras quaisquer rendas.

Art. 35 — No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em favor do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, salvo resolução em contrário da Assembleia Geral.

TÍTULO VI DOS MANDADOS E DAS ELEIÇÕES

Art. 36 — As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral realizar-se-ão bianualmente, tendo início os mandatos dos eleitos sempre a 12 de agosto dos anos pares.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os associados serão convocados mediante Edital publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias da data do término dos mandatos.

Art. 37 — Somente poderão concorrer às eleições os candidatos inscritos nas chapas que forem registradas nos quinze (15) dias seguintes à publicação do edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pedido de registro deverá ser acompanhado da prova de concordância de todos os integrantes da chapa, não podendo um mesmo candidato ser inscrito em mais de uma chapa.

Art. 38 — Encerrado o prazo de inscrição das chapas, o Presidente da Assembleia Geral designará uma Junta Eleitoral, composta de três (3) membros não candidatos e que tratará do processo eleitoral.

§ 1º — A Junta será presidida por um de seus membros, escolhido entre eles.

§ 2º — Em caso de impedimento do membro o Presidente da Assembleia Geral providenciará imediatamente a substituição.

§ 3º — A Junta poderá baixar resoluções das quais dará ciência aos candidatos a Presidente, nas chapas inscritas, em dia e hora especialmente designados para esse fim.

Art. 39 — As eleições se processarão por escrutínio secreto e voto pessoal, sendo as cédulas encerradas em sobrecarta fechada, subscrita pelo Presidente da Junta, que será colocada na urna pelo votante, depois de verificada pela mesa a legitimidade e regularidade do voto.

§ 1º — É permitido o voto por correspondência, encerradas as cédulas em dupla sobrecarta, fechada, com a rubrica do votante sobre o fecho da externa, e remetida ao presidente da Junta, sob registro postal.

§ 2º — Serão recebidos os votos enviados na forma do parágrafo anterior até o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarta externa será aberta pelo presidente da Junta, o qual, verificada pela mesa a legitimidade e regularidade do voto, colocará na urna a sobrecarta interna, sem violá-la.

Art. 40 — Encerrada a votação, terá início a apuração e, uma vez esta concluída, serão proclamados os eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente:

- a) a chapa que for encabeçada por sócio fundador;
- b) a chapa que for encabeçada por sócio de maior tempo de inscrição na Associação;
- c) a chapa que for encabeçada por sócio de maior idade.

Art. 41 — Desde que haja justo motivo, a posse dos eleitos poderá ser antecipada, ainda que o exercício do cargo só se efetive a partir de doze (12) de agosto.

Art. 42 — Ocorrendo vaga de qualquer cargo da Diretoria, o preenchimento será feito pela própria Diretoria, servindo o escolhido pelo restante do prazo do mandato.

Art. 43 — É permitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria, salvo aquele que houver incidido na sanção prevista no § 2º do art. 18.

TÍTULO VII DO PECÚLIO SOCIAL

Art. 44 — O Pecúlio Social será formado pela contribuição obrigatória dos associados e liquidado por ocasião da aposentadoria ou morte do participante.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os sócios beneméritos e honorários não participam do Pecúlio.

Art. 45 — O prazo de carência para habilitação ao Pecúlio é de seis (6) meses, como associado.

Art. 46 — Para efeito de pagamento do Pecúlio, será levada em consideração a categoria funcional do beneficiário sobre cujo vencimento será calculada a contribuição de um e trinta avos (1/30).

PARÁGRAFO ÚNICO — Tendo o beneficiário vencimento superior ao do contribuinte, para este prevalecerá o desconto na base de seu respectivo vencimento.

Art. 47 — A liquidação do Pecúlio será feita, no prazo de trinta (30) a sessenta (60) dias da ocorrência que o originou, ao beneficiário, a seus herdeiros, ou a pessoa previamente indicada.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 — O presente Estatuto somente será alterado em reunião de Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 49 — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogado o Estatuto anterior.

Belém, 05 de junho de 1984
WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS
Presidente da Assembleia Geral
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Presidente da Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2154 - Reg. nº 9183 - Dia: 18.06.84)

000513

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
DE SANTA CRUZ DO ARARI
ELEIÇÕES SINDICAIS**

AVISO
Em cumprimento ao disposto no Art. 21, Item III, da Portaria 3447 de 20 de dezembro de 1974, comunico que foi registrada a chapa seguinte como concorrente à eleição a que se refere o aviso publicado no dia 24 de maio do corrente, no Diário Oficial do Estado e sede deste Sindicato, **DIRETORIA:** Manoel Beltrão Galoso, Maria do Socorro Aprígio Bentes, Tibúrcio José Beltrão da Silva e Itamar de Jesus Pamplona, Wilson Ventura dos Santos, Itamar de Jesus Pamplona Filho. **CONSELHO FISCAL:** José Maria Barros de Almeida, Alexandre Gemaque Leal, Ismael Santa Cruz Pamplona e Nilson Ventura dos Santos. **ABELARDOS BENTES da Concelção, João Simão da Silva. DELEGADOS REPRESENTANTES:** Manoel Beltrão Galoso, José Maria Barros de Almeida e Celestino de Jesus Pamplona, Antônio das Graças Pereira Leal. Nos termos do Art. 61 da Portaria acima citada, o prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste aviso. Santa Cruz do Arari-Pa, 14 de junho de 1984.

MANOEL BELTRÃO GALOSO
Presidente

(T. nº 03883, Reg. nº 8719, Dia: 18/06/84)

**ESPORTE CLUBE CAMETÁ
BENEFICENTE**

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Esporte Clube Cametá Beneficente.

Fundação: 13 de janeiro de 1984.

Sede Social: Cametá - Pará

Filiação: Liga Esportiva Cametaense.

Duração: Tempo Indeterminado.

Finalidade: Praticar esporte de um modo geral, principalmente, o futebol de campo.

Cores: Grená e Branco.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis serão pagos os débitos possíveis e restantes caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.

Direção: Diretoria com mandato de dois (2) anos.

Elaboração: Elaborado de acordo com o Dec. 80.228 do C.N.D.

Cametá,..... de janeiro de 1984

a) LÚCIO OLIVEIRA DA CRUZ

(G. Reg. nº 5740, Dia: 18/06/84)

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ
— COSANPA —**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/84

Partes: COSANPA x AGGS-Formulários Ltda.

Objeto: Fornecimento de formulários contínuos, destinados ao CPD.

Prazo: 30 dias, contados da assinatura do contrato.

F. Legal: Tomada de Preços nº 17/84-COSANPA.

Recurso: Próprios da COSANPA.

Valor: Cr\$ 22.200.000,00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/84

Partes: COSANPA x J. Tavares — Escritório Técnico Contábil.

Objeto: Execução de serviços de Contabilidade.

Prazo: 12 meses, a contar da assinatura do Contrato.

F. Legal: Dispensa de Licitação

Recurso: Próprios da COSANPA.

Valor: Cr\$ 6.000.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/84

Partes: COSANPA x Aluminal Química do Nordeste Ltda.

Objeto: Fornecimento de Cal Clorada.

Prazo: 15 dias, contados da emissão da ordem de fornecimento.

F. Legal: Tomada de Preços nº 15/84-COSANPA.

Recurso: Próprios da COSANPA.

Valor: Cr\$ 15.335.730,00.

Belém, 15 de junho de 1984.

AURELIO SOUZA

P/Assessoria Jurídica

(Ext. nº 2155, Reg. nº 9182, Dia: 18.06.84)

**ETE - ENGENHARIA DE
TELECOMUNICAÇÕES E
ELETRICIDADE S.A.**

**ACORDO PARA COMPOSIÇÃO DO "CONSÓRCIO
ETE/TELECONSULT"**

Acordo que entre si celebram de um lado ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A e de outro lado TELECONSULT - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, nos seguintes termos e condições:

1. OBJETO - O presente acordo tem por objeto regular a forma de participação conjunta da ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A e TELECONSULT - Engenharia e Serviços Ltda., em razão do CONTRATO CONSORCIAL produzido, em 06 de maio de 1984 segundo o qual caso o CONSÓRCIO venha a ser vencedor na concorrência, as CONSORCIADAS executarão os serviços de Instalação em Centrais Telefônicas da TELEPARÁ - Telecomunicações do Pará S/A.

2. DA VALIDADE E DO PRAZO - O prazo de duração do "CONSÓRCIO ETE/TELECONSULT" coincidirá com a data de Aceitação Final das obras e/ou serviços ajustados através do contrato ou termos aditivos a serem firmados com a TELEPARÁ.

3. DA SEDE E DO FORO - O "CONSÓRCIO ETE/TELECONSULT" terá sua sede na Av. Serzedelo Corrêa, nº 981, Belém, Estado do Pará, todavia, o foro de eleição contratual para dirimir eventuais dúvidas será o da cidade do Rio de Janeiro.

4. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL - O "CONSÓRCIO ETE/TELECONSULT" será sempre representado em conjunto por um diretor de cada empresa ou por propostos legalmente constituídos, podendo praticar todos os atos inerentes ao desenvolvimento dos serviços contratados.

5. DA COMPOSIÇÃO CONSORCIAL - A participação das suas empresas no consórcio se dará na proporção de 80% (oitenta por cento) para a ETE e 20% (vinte por cento) para a TELECONSULT.

6. DAS DESPESAS PRELIMINARES - A ETE arcará com as despesas iniciais caso a concorrência não seja favorável ao Consórcio, mas em ocorrendo o melhor, ou seja, adjudicando-se os serviços ao consórcio, estas despesas serão levadas, proporcionalmente, a débito do consórcio.

7. DAS DESPESAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO - Adjudicada a obra reembolsada a ETE das despesas preliminares, as que daí surgirem serão suportadas, proporcionalmente, pelo Consórcio.

8. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES INDIVIDUAIS

8.1. - As partes somarão esforços para a

realização daqueles serviços, objeto do consórcio, de modo a garantir os compromissos com a TELEPARÁ, ficando, porém, definido, que a execução dos serviços será distribuída entre as CONSORCIADAS de tal forma que a primeira (ETE) cuide por administrar o consórcio e a segunda (TELECONSULT) cuide por executar tecnicamente os serviços;

8.2. - Neste diapasão, caberá à ETE administrar, contabilizar, efetuar pagamentos, processar e receber faturas relativas à obra e à TELECONSULT, contratar mão-de-obra especializada e gerenciar tecnicamente os serviços contratados dentro de um programa a ser previamente ajustado entre as partes.

9. DA DIVISÃO DO LUCRO - Ao final de cada ano será feito um balanço, compreendendo as receitas e despesas do consórcio, inclusive os custos indiretos e financeiros, procedendo-se a divisão do lucro na proporção ajustada na cláusula 5 deste acordo.

10. DAS DELIBERAÇÕES - As deliberações referentes ao consórcio e sobre assuntos de interesse comum serão tomadas pelas empresas consorciadas, cabendo à ETE o voto de desempate.

11. DA INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO - Na hipótese de incorporação, fusão ou cisão de qualquer das empresas consorciadas, fica desde já estabelecido que a empresa sucessora não poderá reivindicar, sob qualquer título, quaisquer direitos ou

obrigações decorrentes do presente consórcio da empresa remanescente, da TELEPARÁ nem de terceiros, em quaisquer das hipóteses acima, o Consórcio instituído, será integralmente respeitado e mantido pelo sucessor de quaisquer dos signatários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tal condição proibitiva terá como permissivo único se a incorporante for uma das consorciadas.

12. DA INADIMPLÊNCIA - No caso de inadimplência, de qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, a parte infratora ficará sujeita a uma multa de 5.000 ORTN's, independente de perdas e danos a que der causa.

13. REGISTRO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES - O contrato e suas alterações, deverão ser arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará, devendo a certidão do ato ser publicada, conforme determina o parágrafo único do artigo 279 da Lei 6.404/76.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS - As partes se comprometem a, durante a vigência do consórcio, não aliciar nem contratar qualquer pessoa que seja empregada da outra parte, salvo se com prévia e expressa autorização neste sentido, bem como a efetuar a divulgação da obra sempre em nome do "CONSÓRCIO ETE/TELECONSULT".

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cartório Diniz
Rio de Janeiro, Maio - 9 - 84

ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A.

TELECONSULT - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Regina Koala Paiva

CARTÓRIO DINIZ
13 de Maio, 101 - Tel. 222-0518-Belém-Pará
conheço: *[assinatura]*
[assinatura]
Belém, 11 de Junho 1984

Em testemunho *[assinatura]* de verdade

AGYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR
16 de Junho de 1984 - 2220112-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma reunida em 14.06.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15500076190, uma cópia do Consórcio ETE/TELECONSULT.

Belém, 14 de junho de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. nº 2152 - Reg. nº 9177 - Dia: 18.06.84)

CONTRATO CONSORCIAL

ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob nº

04.962.478/0001-53, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, neste ato representada por seus Diretores DANIEL DA COSTA MENDES e GUIDO ANTONIO BARBOSA FREGAPANI, doravante denominada ETE e TELECONSULT - Engenharia e Serviços Ltda, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Sampaio Viana, nº 389-RJ, inscrita no CGC sob nº 42.366.823/0001-85, neste ato representada por seu sócio Superintendente PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO, doravante denominada TELECONSULT, ambas, também denominadas, em conjunto, CONSORCIADAS, têm as partes justo e acordado a celebração do presente contrato de consórcio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é firmado nos termos da Lei 6.404, de 15.12.76, bem como, demais Decretos, Regulamentos e Normas Aplicáveis;

CLÁUSULA SEGUNDA - - As partes contratantes, por este instrumento deliberam constituir um CONSÓRCIO com a denominação de "CONSÓRCIO ETE/TELECONSULT", objetivando a conjugação de esforços das empresas consorciadas, especificamente, visando a participação na Licitação, identificada pela Carta Convite nº CT-CIR-DT-001, de 1º de maio de 1984 e futura execução de obras e serviços se vencedores da referida Licitação, a serem contratadas com a TELEPARÁ - Telecomunicações do Pará S/A, obras essas relativas a fornecimento de serviços de Instalações em Centrais Telefônicas, conforme licitado na mencionada Carta Convite, bem como, demais obras e serviços que, porventura, venham a ser aditados a esse contrato base.

CLÁUSULA TERCEIRA - O endereço do Consórcio será à Av. Serzedelo Corrêa, nº 981, Belém-PA. A definição da liderança, obrigações e responsabilidades de cada CONSORCIADA, elaboração de normas sobre recebimento de receitas, contabilização, administração do Consórcio e forma de deliberação dos assuntos a ele concernentes serão estabelecidos posteriormente na hipótese do contrato com a TELEPARÁ vir a ser adjudicado ao consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - A composição do consórcio não será alterada antes, durante ou após a licitação, nem será de qualquer forma modificada de sua constituição sem o acordo das CONSORCIADAS e o prévio consentimento da TELEPARÁ.

CLÁUSULA QUINTA - Cada uma das CONSORCIADAS será, individualmente, responsável pelas exigências de ordem técnica, legal e/ou administra-

tiva pertinentes aos serviços e fornecimentos que lhe competir, até o final e efetiva aceitação destes pela TELEPARÁ.

CLÁUSULA SEXTA - As CONSORCIADAS declaram ser solidariamente responsáveis perante a TELEPARÁ por todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO, seja em relação à licitação, seja, posteriormente, em relação à execução de serviços e/ou fornecimentos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para todos os fins de direito, o CONSÓRCIO ora firmado não implica na constituição de pessoa jurídica distinta da de seus integrantes.

CLÁUSULA OITAVA - A proposta para a já citada concorrência será apresentada pelo CONSÓRCIO, de acordo com as exigências constantes do Edital fornecido pela TELEPARÁ.

CLÁUSULA NONA - Nenhuma das CONSORCIADAS terá direito de concorrer isoladamente, nem participar de qualquer outro consórcio, relativo ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e só se encerrará na superveniência de qualquer dos seguintes eventos: a) se for esgotado o prazo de validade da proposta sem que a respeito da mesma se tenha manifestado a TELEPARÁ, salvo se o Consórcio concordar em dilatar o prazo de validade, a pedido da TELEPARÁ, valendo então a presente condição para o novo período fixado; b) se a obra for adjudicada a outro concorrente; c) se for anulada a concorrência; d) ao final da execução dos serviços para a TELEPARÁ e o acerto final de contas entre as CONSORCIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Caso o Consórcio seja declarado vencedor da licitação, as CONSORCIADAS aportarão todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros necessários ao completo e perfeito acabamento dos serviços e fornecimentos contemplados no Edital, ademais de figurarem como co-obrigados e solidariamente responsáveis por todos os compromissos contratuais que venham a ser assinados perante a TELEPARÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Para dirimência de qualquer gestão decorrente do presente contrato, fica, desde já, eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de um só teor, na presença das testemunhas abaixo.

Maio - 2 - 1984

BELEM

Daniel Fregapani

ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A

000516

TELECONSULT - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

155.000.999.0

da 2ª turma
14.06.84

155.000.999.0

consorcio
banqueiro

TESTEMUNHAS:

Regina Maria Paiva

Regina Maria Paiva

CARTÓRIO DINIZ

Rua 13 de Maio, 104 - Tel. 222-0518 - Belém-Pará

Reconheço

Handwritten signatures and names

Belém, 11 de Junho de 1984

Em testemunho de verdade

JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR
Escrevente Autorizado - CPF 042260112-97

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício

Belém, 11 de junho de 1984.
JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO
JR.

Escrevente Autorizado

(Ext. nº 2152 - Reg. nº 9177 - Dia: 18.06.84)

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA FINANCEIRA

Distribuição da Cota-Parte dos Municípios na Arrecadação do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), referente ao mês de abril/84.

1ª Região Fiscal		35.605.383,00
Belém	170.873-2	31.926.116,00
Ananindeua		3.120.997,00
Benevides		53.000,00
Soure	170.878-3	414.400,00
Salvaterra		1.800,00
Ponta de Pedras	170.975-9	89.070,00
Cachoeira do Arari		
2ª Região Fiscal		6.025.839,00
Castanhal	170.882-1	3.765.589,00
Bragança	170.879-1	877.200,00
Capanema	170.880-5	63.000,00
Salinópolis	170.891-0	249.000,00
Curuçá		15.000,00
Marapanim		13.500,00

Igarapé-Açu		53.900,00
Maracanã		6.000,00
Stª Izabel do Pará	170.892-9	553.750,00
Stº Antônio do Tauá		52.400,00
Stª Maria do Pará		93.000,00
Vigia	170.898-8	41.500,00
Viseu		242.000,00
3ª Região Fiscal		2.781.400,00
Marabá	170.902-X	2.736.400,00
Tucuruí	170.905-4	45.000,00
4ª Região Fiscal		21.442.728,00
Santarém	170.916-X	13.524.148,00
Alenquer	170.906-2	35.000,00
Almeirim	170.907-0	382.500,00
Altamira	170.008-9	5.968.580,00
Itaituba	170.910-0	1.395.000,00
Monte Alegre		46.000,00
Óbidos	170.913-5	55.800,00
Oriximiná	170.914-3	35.700,00
5ª Região Fiscal		190.900,00
Breves	170.920-8	132.000,00
Afuá		6.000,00
Gurupá		52.800,00
S. Sebastião da B. Vista		100,00
6ª Região Fiscal		2.658.141,00
Abaetetuba	170.923-2	159.000,00
Barcarena		580.481,00

Segunda-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

000517

Junho - 1984 - 19

Igarapé-Miri	500.000,00	PM-Castanhal	170.364-1	142.437,08
Baião	9.000,00	PM-Conceição do		
Moju	158.500,00	Araguaia		329.832,34
Muaná	89.900,00	PM-Igarapé-Açu	170.750-7	83.083,95
Acará	362.100,00	PM-Marabá	170.162-2	181.971,07
Tomé-Açu	799.160,00	PM-Nova Timboteua		287.534,11
7ª Região Fiscal	4.231.166,00	PM-Stª Izabel do Pará	170.097-9	229.641,33
Conceição do Araguaia	1.227.910,00	PM-Santarém		27.903,28
Santana do Araguaia	2.668.336,00	PM-Tucuruí	170.778-7	1.623.866,22
Redenção	276.000,00			
São Félix do Xingu	58.920,00			
8ª Região Fiscal	1.454.340,00			
Bonito	50.000,00			
Capitão Poço	218.000,00			
Ourém	5.000,00			
Paragominas	785.000,00			
São Miguel do Guamá	306.200,00			
São Domingos do				
Capim	30.140,00			
Rondon do Pará	60.000,00			
TOTAL GERAL	74.389.897,00			

(Ext. nº 2151. Reg. nº 9162. Dia: 18.06.84)

TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA — TRU
DISTRIBUIÇÃO DA COTA DOS MUNICÍPIOS

MARÇO/1984

MUNICÍPIOS		VALOR
PM-Abaetetuba	170.753-1	60.813,49
PM-Altamira	170.755-8	29.259,32
PM-Belém	170.844-9	34.249.051,77
DETRAN (Convênio PMB x DETRAN)	180.854-0	14.678.165,05
PM-Benevides	170.116-9	35.465,84
PM-Bragança		196.626,81

TOTAL	52.155.651,66
(Ext. nº 2151. Reg. nº 9162. Dia: 18.06.84)	

IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: IPASEP
 Contratada: Firma Sônia B. Silva Serviço de Vigilância Patrimonial — SVP.
 Objeto do Contrato: Serviços de vigilância armada, durante às 24 horas do dia, por toda a semana, inclusive aos feriados e dias santificados nas áreas do Conjunto "Stélio Maroja", obrigando-se a CONTRATADA, para tanto, a colocar 3 vigilantes, distribuídos a cada 8h do dia, perfazendo um total de 9 vigilantes.

Valor: Cr\$ 10.260.000,00.

Prazo: De 07.06.84 a 06.09.84.

Data da Assinatura: 08.06.84.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

P/IPASEP

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

P/SVP

Testemunhas:

— DOMINGOS FARIAS GOMES.

— RODRIGO AUGUSTO PENA DA GAMA COS-

TA NETO.

(Ext. nº 2153. Reg. nº 9179. Dia: 18.06.84)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTA
ISABEL DO PARÁATA DA PROVA ESCRITA E ORAL E DO JULGAMENTO FINAL DAS
PROVAS PARA OS CARGOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DE
MURINIM E PARA O CARGO DE VIGIA DO FORUM.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três digo quatro, no Fórum Bel. Salvador Rangel de Borborema, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, sede do Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, onde foi realizado o Concurso para Oficial no Cartório Registro Civil da Vila de Murinim, Distrito de Bentica, Termo Judiciário de Benevides, Comarca de Santa Izabel do Pará e Vigia para o Fórum da Comarca de Santa Izabel do Pará; foram cumpridas as formalidades legais, sendo designados por Editais, afixados no Fórum, as matérias respectivas para preenchimento dos Cargos, ficando constando a Comissão Examinadora, dos seguintes membros: Presidente Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará Bel. EDNA ANJOS NUNES, Exmo. Sr. Dr. José Melo da Rocha R. M. Público, Bel. João Ribeiro Lima, Ilmo Sr. Prof. José Angácio Costa, Secretário de Educação Municipal e Sr. Severino Torres Leite Oficial de Justiça da Comarca de Santa Izabel do Pará. Compareceu o Sr. Nelson da

Silveira Barbosa, conforme consta no Edital para o Cargo de Oficial do Registro Civil de Murinim, sendo aprovada a sua inscrição; a candidata Maria de Nazaré Dias dos Santos obteve a aprovação de sua inscrição, porém não compareceu. Compareceram para prestar exame para o cargo de Vigia do Fórum os Srs. Raimundo Florentino Ramos, Luiz Rafael Freitas Carneiro, faltou o Sr. João Jairo Brito Leal.

Foram iniciados os exames escritos às 10.00 horas, e encerraram às 12.30 horas. Os Candidatos obtiveram as seguintes notas Prova Escrita para o Cargo de Oficial do Registro Civil de Murinim Nelson da Silveira Barbosa nota (7,0) e na prova Oral a nota (6,2); para o Cargo de Vigia do Fórum: Raimundo Florentino Ramos, prova Escrita nota (7,0) prova Oral (10); Luiz Rafael Freitas Carneiro, Prova Escrita (6,5) Prova Oral (6,5), foi dada a continuação dos exames para os Cargos acima descritos no dia dezoito de maio de mil novecentos e oitenta e quatro às 10.00 horas, sob a presidência da Exma. Sra. Dra. Juíza da Comarca de Santa Izabel do Pará e de mais membros, conforme consta as respectivas notas na páginas retro, sendo aprovados para o Cargo de Oficial do Registro Civil de Murinim o Sr. Nelson da Silveira Barbosa (6,2) e para o Cargo de Vigia do Fórum o primeiro colocado o Sr. Raimundo Florentino Ramos (8,5) e 2º Colocado Luiz Rafael Freitas Carneiro (6,5). E para ficar constando lavrada presente Ata que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca, pelo Representante do M. Público, pelo Examinador Professor José Angácio Costa, Bel. João Ribeiro Lima e pelo secretário que

subcreve. a) Edna Anjos Nunes - Juíza de Direito da Comarca; a) José Melo da Rocha - Representante do M. Público; a) José Argácio Costa - Secretário Municipal de Educação; a) João F. beiro Lima - Bel. em Direito; Severino Torres Leite - Secretário. / presente Ata confere com o original lavrado no livro de Atas de Corréncias do Forum desta Comarca. Eu Severino Torres Leite secretário, datilografei e subscrevi.

(G. Reg. nº 5729)

PROTESTO DE LETRAS

Faço Saber por este EDITAL a Helio Figueiredo de Serra, Maria Cardoso Lopes, João Evangelista Aquino Lopes (AVAL), Maria Eblandina Lopes da Silva (AVAL), Fcia. Com Rep Ltda, Edgar Gomes de Araújo, Antônio George Farah, Exp. Rep., Irmãos Guimarães Ltda, Francisco Rodrigues da Silva Filho, Armazens Albatroz Ltda, Ferramental Paraense Ltda, Joselito Vieira Ribeiro, Helio dos Santos Costa, Fazendas Reunidas Ltda, Carlos Alberto Lucas da Silva, Menezes Lobato e Cia Ltda, Panificadora Vera Cruz Ltda, Paulo Cesar Silva Benicio, Solano Medeiros e Cia Ltda, José Eduardo de Souza Leão, Carlos Benedito Adão Teixeira, Francisco Xavier da S. Benicio, Exata Distr. Geral Ltda, Bronzefone Ltda, Presergel Ltda, Majoje Com. Ltda. que foram apresentados em meu cartório a rua 28 de setembro - 276 da parte de Finasa, Bradesco, Sul Bras CFI S/A, Banco da Amazonia S/A, Banco Safra S/A, Banco Bozano Simonsen, Banco Auxiliar S/A, Banco Rea S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Lar Bras. S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco Nacional do Norte S/A, Banco Noroeste S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamentos, cinco (5) notas promissórias, vinte cinco (25) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 3.137.000,00 / 345.573,80 / Cr\$ 80.000,00 / 586.760,00 / 17.000,00 / 239.000,00 / 51.400,00 / 51.364,14 / 117.047,28 / 369.700,00 / 414.461,52 / 477.738,00 / 25.063,00 / 22.000,00 / 3.300.000,00 / Cr\$ 263.100,00 / 78.000,00 / 500.000,00 / 36.460,00 / 30.437,00 / 833.000,00 / 16.717,00 / 39.696,00 / 25.020,00 / 100.000,00 / 400.000,00 / 400.000,00 / 288.087,00 / 1.317.640,66 / vencimentos Varios por V. Ss. emitidas e não pagas a favor de Finasa, Bradesco, Banco da Amazonia S/A, Caderbras Ltda, Cobras, Becton Diçkinson Ind Ltda, Imifarma S/A, Eliseu Monteiro Chaves, Ucebel Prod Quimicos, Haelvoelt Ind., Casa dos Pneus, I N Crespim Maq Mot., Irbel Ltda, Mapasa, Industria de Fornos Superfecta Ltda, Fermasa, Rod. Cinco Estrela Casa dos Azulejo, Belauto, Vieira e Neves Com Serv., Severino Simões Ferr. Ltda, Distr. Nordestina Livros Ltda, Helfont Prod Eletr., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagarem ou dar razão por que não pagam as ditas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss ciente desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 14 de junho de 1984

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. nº 2156 - Reg. nº 9184 - Dia 18.06.84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos - Manoel Barata, 217 - Para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Atacadista Coml. Paraense Ltda -DP- Cr\$ 4.374.000,00 / Const Mário Antônio Ltda -DP- Cr\$ 36.500,00 / Grapul Graf Pub Edit Ltda -DP- Cr\$ 89.082,59 / Grafica Paraense Edit Ltda -DP- Cr\$ 270.766,66 / Imasa Agro Ind S/A -DP- Cr\$ 1.000.000,00 / Ind. Madeireira Sapucaí Ltda -DP- Cr\$ 13.375.000,00 / Julio Cesar de Alencar -DP- Cr\$ 29.350,00 / Jose Rodrigues Pereira -DP- Cr\$ 16.000,00 / Jose Maria da Silva -DP- Cr\$ 200.000,00 / Jacob David Bemmuyal -LC- Cr\$ 448.312,21 / José Maria V Filho Proj Estrut -DP- Cr\$ 81.000,00 / Jaime Manoel de Souza -DP- Cr\$ 90.475,47 / Luiz Guilherme Koury Maues -NP- Cr\$ 107.405,26 / Macorex' Mad Com e Rep Export Ltda -DP- Cr\$ 600.000,00 / Matel Com Rep Ltda -DP- Cr\$ 980.000,00 / Ronaldo Francisco F de Souza -(3)- NP- Cr\$ 100.000,00 (3) / Rui Tavares Batista -NP- Cr\$ 800.000,00, pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida a presente intimação, até no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 14 de junho de 1984

Cartório de Protesto Moura Palha

II Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Escrevente Juramentado

(T. nº 04064 - Reg. nº 9164 - Dia 18.06.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 20 de junho para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA — Capital

Reqte: Campo Alegre Agro Pastoral S/A — CAMPARÁ, Walter Muniz Azar e Laura Torres Azar (Adv. Próspero Albanese Neto).

Reqdo: O Presidente do TJE.

Relator: Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira.

Gabinete do Secretário do Tribunal — Belém, 13 de junho de 1984.

LUÍS FARIA

Secretário do TJE

OBS: Este anúncio está sendo republicado por ter saído com incorreção.

(G. Reg. nº 5.729)

"A CIDADE É SUA. CUIDE DE SUA
CIDADE COMO SE FOSSE SUA CASA".

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 28 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE CAMETÁ

Agvte.: Espólio de Manoel Ferreira Gomes (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes).

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA.
IDEM, IDEM, IDEM

Agvte.: Laboratório Desobrás Lta. (Dr. José da R. Moreira).
Advdo.: Rogério Maués Furtado.

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA.
APELAÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL

Apte.: Osmar Lourenço da Costa (Dra. Maria Nei Conceição R. Dantas).

Apdos.: Domingos Rangel Filho e s/mulher (Dr. Merivaldo Pereira Leal).

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA.
IDEM, IDEM, CAPITAL

apte.: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Maria de Nazaré Moraes).

Apdo.: Raimundo Trindade dos Reis (Dr. Mário Ney de S. Figueira).

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA.
IDEM, IDEM, IDEM

Apte.: Juramir Barbosa de Oliveira (Adv. em causa própria).
Apdo.: Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Pará

(Dr. Djalma Farias).

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA.
IDEM, IDEM, IDEM

Apte.: José Maria de Oliveira Corrêa (Dr. Tsuguo Koyama).
Apdo.: Willy Werner Winker (Dr. Artur Paulo Melo).

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA.
IDEM, IDEM, ABAETETUBA

Apte.: Raimunda Bertolina Nobre (Dr. Odival Quaresma).
Apda.: Maria Luiza Neves da Silva (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

Relator: Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES

FILHO.

IDEM, IDEM, IDEM

Apte.: Manoel da Silva Batista (Dr. João Diogo Moreira).
Apdo.: Lucidio Negrão Paes (Dr. Juramir B. de Oliveira).

Relator: Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES

FILHO.

IDEM, IDEM, SANTARÉM

Aptes.: Edson Manoel Molina Garcia e s/mulher (Dr. Raimundo Nonato Braga).

Apdos.: Hanna Mikhail Sioufi e s/mulher (Dr. Miguel Borghezan e outro).

Relator: Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES

FILHO.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de junho de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 5.729)

16ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 07 de junho de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA. Presentes os desembargadores Manoel de Christo Alves Filho e Raimundo Hélio de Paiva Mello. Licenciado: Des. Nelson Amorim. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Vera Couto (Câmara Penal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus — Capital

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

Recco.: Leon Abou Nassar.

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

Presidência: des. Manoel Christo Alves Filho.

2) Idem, Idem.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recco.: Ernesto de Souza Lima.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

3) Idem, Idem

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recco.: Luiz Avelino de Freitas.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

4) Idem, Idem

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recco.: Raimundo Nonato Nunes de Lima.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Por maioria de votos, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico, votando contrariamente o Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello.

(Pub. no D.O. de 28.05.84)

5) Apelação Penal — Capital. Apte.: Josué Campos Rodrigues (Dr. Luís Carlos Tavares).

Apda.: A Justiça Pública. Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

1) Agravo de Instrumento — Capital

Agvte.: João Miguel dos Santos (Dr. Orlando Maia Teixeira).

Agvdo.: Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S.A. (Dr. Albertino Santos).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para declarar competente a 13ª Vara Cível e restaurar o benefício da Justiça Gratuita.

Presidência: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

2) Apelação Cível — Castanhal

Apte.: José Gonçalves da Silva (Dr. Silvio Almeida).

Apda.: Importadora Souza Arnaud Ltda. (Dra. Marinez Câmara).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar de nulidade suscitada, no mérito, também, por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello.

(Pub. no D.O. de 28.05.84)

3) Apelação Cível — Capital. Apte.: Equipaq — Equipamentos e Máquinas, Comércio e Representações (Dra. Luzanira Maria Formiga). Apda.: Rodomar Ltda. (Dr. José Acreano Brasil). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

4) Idem, Idem. Apte.: Walter Ramon Lima Lopes (Dr. Luis César Bibas). Apdo.: Fernando Pereira Vieira (Dr. José Maria Paes Loureiro). Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Adiado a pedido do Des. Relator.

5) Idem, Breves. Apte.: José João Gomes (Dr. José Maria do Nascimento). Apda.: Orebe Maria dos Santos Martins (Dr. Waldomiro Filho). Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Adiado a pedido do Des. Relator.

Belém(Pa.), 11 de junho de 1984 — Secretaria do TJE.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 5.729)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.



República Federativa do Brasil

PARÁ

000521

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.268

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9.304

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Manoel Inácio de Moraes (Drs. Raimundo Xavier de Souza e Antônio F. Magalhães).

REQUERIDA: A Juíza de Direito da Comarca de Castanhal - 2ª Vara.

RELATOR: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

EMENTA: Sendo conexas as ações consignatória e a de despejo, a regra é dar duplo efeito ao recurso interposto da decisão sobre qualquer delas deferimento do mandado de segurança para corrigir a anomalia resultante do recebimento do recurso em um só efeito.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam, à unanimidade, os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Ven. T.J.E. em confirmando a eliminar, deferir a segurança.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 21 de maio de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
— Presidente —

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
— Relator —

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefa do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 5729)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

ATOS
Da Justiça do Trabalho

NOTIFICAÇÃO E EDITAIS
Do Conselho de Contas dos Municípios

ACÓRDÃO Nº 9.305

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Herberto Nunes.

PACIENTE: Rubens da Costa Coutinho.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus. Revogação da prisão preventiva concedida a um dos réus do processo. Pedido de extensão da medida ao outro acusado, pendente de julgamento na Instância Inferior. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Isto Posto, Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos e Orlando Vieira que a concederam e Lydia Dias Fernandes que dela não conhecia.

Custas de Lei.

Belém, 16 de abril de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefa do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 5729)

ACÓRDÃO Nº 9.306

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Antonia Pantoja Gonçalves (Dra. Beatriz Dias Fernandes).

APELADO: "Banco do Estado do Pará S/A." (Dr. Juary Carreira Palmeira).

RELATOR: Ddor. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Ação de Execução Forçada - Defesa da Meação - Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor - Embora não tendo sido citada a mulher do devedor a arrematação é irreversível em vista do disposto no artigo 694 do Código de Processo Civil - Apelação Improvida.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do recurso de apelação interposto por Antonia Pantoja Gonçalves para, também unanimemente, negar provimento, ao mesmo a fim de confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da Lei.

000522

Belém, 29 de maio de 1984.

Des. MANOEL CACELLA ALVES
- Presidente -Des. RICARDO BORGES FILHO
- Relator -

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdão
(G. Reg. Nº 5729)

ACÓRDÃO Nº 9.307

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: José de Ribamar Maciel Filho (Dr. Pedro Paulo Campos).

APELADO: Antonio Soares dos Santos (Dr. Raimundo Váiter Sarmiento dos Santos).

RELATOR: Desemb. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Ação de Despejo - Preliminar de Nullidade da Sentença. Os requisitos essenciais à sentença são previstos no artigo 458 do Código de Processo Civil; o aticismo de fundamentos não chega a nulificar a decisão, apesar de não ser tal fato elogiável. Preliminar rejeitada. - Mérito. Não é de ser reformada a decisão prolatada de acordo com a Lei e as provas dos autos. - Apelação improvida.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso de Apelação Interposto por José de Ribamar Maciel Filho, para, também unanimemente, rejeitar a Preliminar de Nullidade da Sentença arguida pelo Apelante e, no Mérito, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão de 1º grau.

Custas na forma da Lei.

Belém, 29 de maio de 1984.

Des. MANOEL CACELLA ALVES
- Presidente -Des. RICARDO BORGES FILHO
- Relator -

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdão
(G. Reg. Nº 5729)

ACÓRDÃO Nº 9.308

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE SANTARÉM

APELANTE: Basile Athanase Vassiliou (Dr. Risonilom O. Almeida).

APELADO: Joaquim da Costa Pereira (Dr. Raimundo Nonato Braga).

RELATOR: Desemb. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Ação de Despejo - Preliminar de Impedimento e Suspensão. O artigo 134 do Código de Processo Civil enuncia as hipóteses de impedimento do magistrado e o artigo 135 do mesmo diploma legal os casos de suspensão; a arguição de suspensão do juiz deve ser feita de imediato, isto é, logo que o litigante tenha conhecimento da intervenção do magistrado, tido como suspeito, no processo e não após haver o mesmo, que dirigi o processo, sentenciado o feito, mormente se a decisão foi contrária ao arguinte. Preliminar rejeitada. - Mérito. Ação de Despejo por não mais convir a locação não se confunde com ação de despejo por falta de pagamento. Erro de técnica processual não nulifica o direito de quem o tem. - Apelação improvida.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso de Apelação Interposto por Basile Athanase Vassiliou para, também, unanimemente, rejeitar a Preliminar de Impedimento arguida pelo Apelante e, no Mérito, negar provimento à Apelação Interposta, confirmando, assim, a decisão "a quo".

Custas na forma da Lei.

Belém, 29 de maio de 1984.

Des. MANOEL CACELLA ALVES
- Presidente -Des. RICARDO BORGES FILHO
- Relator -

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdão
(G. Reg. Nº 5729)

Acórdão nº 9309

1ª Câmara Cível

Apelação Cível da Comarca de Afuá

Apelante: Manoel Rodrigues Cardoso. (Dr. Aldenor Sales Fonseca).

Apelada: Auda Furtado Lobato (Dr. José Marcelo Neto).
Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Ação de Reintegração de Posse - preliminar de nulidade do Processo. - A não citação do réu para a audiência de Justificação acarreta nulidade processual "ex nunc". Preliminar acolhida.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos conhecer do recurso de Apelação Interposto por Manoel Rodrigues Cardoso para, por maioria de votos, acolher a Preliminar de nulidade do Processo a partir da Audiência de Justificação por não haver sido o Réu Apelante citado para a mesma.

Custas na forma da Lei.

Belém, 29 de maio de 1984

Des. MANOEL CACELLA ALVES - Presidente
Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria do TJE - Belém, 14 de junho de 1984

Chefe do Serviço de Acórdão
ROSALINA LIMA LOPES

(G. Reg. nº 5729)

Acórdão nº 9310

1ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento da Comarca da Capital

Agravante: Jayme Torga (Dr. Jayme Bentes)

Agravado: Sebastião de Assunção Leite (Dr. Flávio Maroja)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Agravo de Instrumento - Cabe ao Julz dirigir o Processo e, em decorrência dessa atribuição legal, deferir, ou não, as provas requeridas pelas partes, necessárias ao seu convencimento. É incumbência do escrivão do feito, e não das partes, promover citações e intimações. Recurso provido, em parte.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Instrumento Interposto por Jayme Torga para, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao mesmo a fim de determinar ao senhor Escrivão que cumpra a lei quanto às providências necessárias à realização da vistoria.

Custas na forma da lei.

Belém, 15 de maio de 1984

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidenta
Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de junho de 1984.

Chefe do Serviço de Acórdão
ROSALINA L. LOPES

(G. Reg. nº 5729)

Acórdão nº 9311

Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Açu

Apelante: Josafá Alves da Silva (Dr. Bernardo N. de Moraes Jr)

Apelada: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu (Dr. João Augusto de Oliveira).

Relatora: Des. Lydía Dias Fernandes.

Ementa: Portaria da Administração Municipal que autoriza particular a explorar linha de ônibus em horário determinado. Exclusividade restrita ao horário estabelecido não há concessão exclusiva uma vez que esta depende de contrato com o aval do Poder Legislativo. Decisão confirmada.

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão apelada.

Belém, 15 de maio de 1984

Des. CHRISTO ALVES — Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES — Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de maio de 1984

Chefe do Serviço de Acórdão

ROSALINA LIMA LOPES

(G. Reg. nº 5729)

Acórdão nº 9312

1ª Câmara Criminal

Recursos "ex-offício" e em sentido estrito de Habeas Corpus da Comarca da Capital.

Recorrente: A Exma. Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, Hugo Laguna Zambrana e outros.

Recorrido: Os mesmos.

Relator: Desemb. Ricardo Borges Filho.

Ementa: Habeas Corpus Preventivo - Não merece reparo a decisão prolatada de acordo com a Lei e as provas dos autos - Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso "ex-offício" da Exma. Doutora Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital e do recurso em sentido estrito interposto por Hugo Laguna Zambrana, Hernando Laguna Zambrana e Noêmia Gomes Laguna para, por maioria de votos, negar provimento aos mesmos, confirmando, assim, a decisão "a quo".

Belém, 29 de maio de 1984.

Des. MANOEL CACELLA ALVES — Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO — Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de junho de 1984

Chefe do Serviço de Acórdão

ROSALINA LIMA LOPES

(G. 5729)

Acórdão nº 9313

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Macedo Indústria e Comércio Metalúrgica Limitada (Dr. Paulo Dias Klautau).

Requerido: O Juiz de Direito da 6ª Vara Cível

Relator: Des. Orlando Dias Vieira

Ementa: É incabível Mandado de Segurança contra ato Judicial do qual caiba recurso.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores integrantes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de voto em negar a Segurança por incabível contra o voto do Relator.

Belém, 04 de junho de 1984

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA — Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 14 de junho de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos

(G. Reg. nº 5729)

1ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9303

Recurso ex-offício de Habeas Corpus

Recorrente: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

Recorrido: Alberto Tavares Duarte (Dr. Neomizio Lobo Nobre)

Relatora: Exma. Des. Lydía Dias Fernandes

Ementa: Recurso ex-offício de Habeas Corpus julgado improcedente, para manter a decisão recorrida.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 22 de maio de 1984

Des. MANOEL CACELLA ALVES — Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES — Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 12 de junho de 1984

Chefe do Serviço de Acórdão

ROSALINA LIMA LOPES

(G. Reg. nº 5729)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Acórdão nº 07

Recurso Cível - Capital

Recorrente: Colmbra Lobato & Cia Ltda.

Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Ementa: Os casos de reclamação são aqueles expressos no artº 159 do vigente Regimento Interno do Tribunal.

Reclamação descabida. Preliminarmente assim se decide dando-se provimento ao recurso.

À vista de tais considerações, acordam os membros do Conselho da Magistratura à unanimidade de votos, abstendo-se o Des. Corregedor Geral, em preliminarmente dar provimento ao recurso para se reformar a decisão recorrida eis que incabível era a reclamação.

Belém, 23 de maio de 1984

(a.a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente, em exercício

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 13 de junho de 1984.

LUIS FARIA

Secretário do CM

(G. Reg. nº 5729)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MÓACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

RESENHA DO DIA 12 DE JUNHO DE 1984

Proc. nº 2.379/84 - DE DESPEJO. AUTOR: Guilherme Dias Athayde. RÉU: Francisco Alves de Alencar. ADOGADOS: Drs. Djalma Chaves e José do Carmo S. Martha. DESPACHO: R. Hoje. Sobre os documentos de fls. 23/25, diga o autor, no prazo de cinco (05) dias. Belém, 12 de junho de 1984. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. nº 1.975/83 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: Geraldo Meira Freire Couceiro. RÉ: Lunorte S.A. ADOGADOS: Drs. Benedito N.M. David, Adalberto G. Neto e Jerônimo Lima Barreiros. DESPACHO: Sobre o documento de fls. 419/421, diga a ré, no prazo de cinco (5) dias. Belém, 12 de junho de 1984 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. nº 1.536/82 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. AUTORA: Ipecea - Indústria de Pesca do Ceará S.A. RÉ: Ferragens Fonseca Ltda ADOGADOS: Drs. Haroldo A. dos Santos, Miguel Zemero e Deusdedith Brasil. DESPACHO: R. Hoje: N.A. Como pede, providenciando-se na intimação regular do perito do do assistente técnico indicado pela autora, para comparecerem em Juízo, na data, já marcada, para a audiência de instrução e julgamento. Belém, 12 de junho de 1984. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belem, 13 de junho de 1984.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM
JUIZ: DRA. RUTÊA FORTES
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 12 DE JUNHO DE 1984

Proc. nº 2.377/84 - DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda. EMBALA. EXECUTADA: Conasa. ADOVADO: Dr. Mauricio C.P. d'Orsi. DESPACHO: Manifestem-se os interessados sobre a conta.

Proc. nº 1.480/82 - DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A. EXECUTADO: Henrique Rodrigues de Miranda. ADOVADOS: Drs. Antonio da S. Passos e Luiz Paulo S. Alvares. DESPACHO: Sim. Oficie-se com urgência ao Diretor do DETRAN, solicitando as informações requeridas às fls. 34.

Proc. nº 2.358/84 - DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Jaruci Monteiro Colares. EXECUTADOS: Lucival Martins Moraes e outros. ADOVADO: Dr. Jacy Monteiro Colares. DESPACHO: Diga o exequente, sobre a Certidão de fls. 10, verso.

Proc. nº 2.395/84 - DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Ima Tecidos da Moda Ltda. EXECUTADA: A.Z. A. Brito Comércio e Representações. ADOVADO: Dr. Vanilson F. Hesketh. DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão de fls. 16 verso, do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 2.271/84 - DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Ocrim S A - Produtos Alimentícios. EXECUTADO: Osmar R.M. Brígido. ADOVADO: Dr. Dailson M. Nogueira. DESPACHO: Diga a exequente, sobre a Certidão de fls. 24, verso.

Proc. nº 2.079/83 - DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Maria do Socorro Nogueira de Souza. EXECUTADO: Luiz da Silva Cordeiro. ADOVADO: Dr. Paulo de Tarso D. Klautau. DESPACHO: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o pedido de fls. 19, p que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa na penhora e sejam os autos contados, arbitrando os honorários em 10% sobre o valor do débito. P.R.I.

Proc. nº 2.283/84 - DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Sonia Maria Gonçalves Estácio. EXECUTADOS: Luiz Augusto dos Santos Gonçalves e outro. ADOVADO: Dr. José Melo da Rocha. DESPACHO: Como requer, já que o pedido da inicial incluí as prestações vincendas.

Proc. nº 2.401/84 - DE DESPEJO. AUTOR: Manoel Pereira Alves dos Santos.

RÉU: José Maria de Moraes Mendes. ADOVADOS: Drs. Frederico C. de Souza e Ronaldo Koury Maués. DESPACHO: A conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Contados, manifestem-se as partes, e após, seja purgada a moça, no dia 29 do corrente, às 10 hs.

Proc. nº 2.387/84 - DE DESPEJO. AUTORA: Otacilia de Andrade e Silva.

RÉUS: Benedito de Souza Mendes e outros. ADOVADO: Dr. Alacy V. Nahum.

DESPACHO: Defiro os requerimentos de fls. 21, verso e 23. Diga o Requerente sobre a conta.

Proc. nº 2.386/84 - DE DESPEJO. AUTORA: Vivete Muniz Teixeira. RÉU: Eulálio Castro Mendes. ADOVADO: Dr. Antonio V. de Castro. DESPACHO: I)- Digam os interessados sobre a conta. II)- Designo o dia 25 do corrente, às 10 hs., p/ a purgação da mora.

Proc. nº 1.381/81 - DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE Helena Maxima Uchôa Martins. INVENTARIANTE: Ana Maria Martins Rios. ADOVADOS: Drs. A. Meira Mattos e José de Freitas Leite. DESPACHO: Acolho o parecer do M.P. Expeça-se o Alvará, com as devidas cautelas, devendo o Requerente prestar em Juízo as devidas contas, com a necessária comprovação, no prazo não superior a 30 dias.

Proc. nº 2.397/84 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Anastácio de Souza Siqueira. INVENTARIANTE: Lídia Días da Rocha Siqueira. ADOVADO: Dr. José F. Lima. DESPACHO: À avaliação.

Proc. nº 2.430/84 - DE REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO. REQUERENTE: Raimundo das Chagas. REQUERIDO: Julianes Monteiro das Chagas, CURADORA: Carmosina Ferreira Sonny. ADOVADO: Dr. Felício A. Pontes. DESPACHO: I)- O atestado de fls., conquanto que tenha presunção de veracidade, não satisfaz o requisito legal de perícia, nem informa se o curatelando encontra-se incapaz p/ os atos da vida civil. Assim. Oficie-se ao I.N.P.S, solicitando a necessária perícia. II)- Acolho o parecer do M.P., e defiro o pedido de fls. 09, com as cautelas de estilo.

Proc. nº 2.344/84 - DE REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO. REQUERENTE: José de Lima Falcão. REQUERIDO: Reginaldo Antonio Pires Falcão. ADOVADA: Dra. Terezinha J.B. Pinheiro. DESPACHO: Designo o dia 18 do corrente às 10 hs., no domicílio do curatelando, atendendo a Certidão de fls. 07, p/ o interrogatório, ciente o M.P.

Proc. nº 2.004/83 - DE EMBARGOS DO DEVEDOR. EMBARGANTE: Edir Santana Pereira de Queiroz. EMBARGADO: Jurandir Costa da Luz. ADOVADOS: Drs. Joselisa C. Kauffman e Nelson Cunha. DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 03 de julho vindouro, às 10 hrs., observadas as exigências legais.

Proc. nº 1.685/83 - A. EMBARGOS DO DEVEDOR. EMBARGANTE: Maria Matos Buenano. EMBARGADO: M. das G.T. Neia. ADOVADOS: Drs. João G. da Costa e Manoel T. Lobato. DESPACHO: I)- Certifique o Sr. Escrivão em que dia foi publicado na resenha do Diário Oficial o despacho de fls. 30. II)- Oficie-se ao diretor do I.P.C. Renato Chaves, para que tome o compromisso da Dra. Maria da Conceição Graim de Matos, na forma do art. 434 do C.P.C., se porventura já não houver tomado, comunicando a este Juízo o fato, ou encaminhando uma cópia, ou mesmo o original do referido compromisso. III) Renovem-se as diligências p/ a audiência, designando o dia 12 de julho, às 10 hs., feitas as necessárias intimações, na forma da lei.

Proc. nº 1.720/83 - A. DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGANTE: Maria da Conceição Sá Rocha. EMBARGADO: Hissamu Ueno. ADOVADOS: Drs. Eva do Amaral Coelho, Mariolito C. de Carvalho e Moacir M. Fulho. DESPACHO: Digam as partes sobre os documentos anexos aos autos, quer pela embargante, quer pelo embargado.

Proc. nº 2.364/84 - A. DE EMBARGOS DO DEVEDOR. EMBARGANTE: Maria Benedita Siqueira Salzer. EMBARGADA: Cia de Cigarros Souza Cruz. ADOVADOS: Drs. Sat'ana Pereira e Mirtyl F. Levy. DESPACHO: Recebo os embargos nos seus efeitos legais. Diga a embargada, através de seu representante legal, no prazo da lei.

Proc. nº 2.279/84 - A. DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXCIPIENTE: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia - Coopmasa. EXCEPTO: Paul Elesbão Guimarães Rodrigues. ADOVADOS: Drs. Cláudio Souza e José H. Lima. DESPACHO: Junte-se o excipiente cópia xerográfica da inicial devidamente distribuída e do 1º despacho exarado nos autos da ação mencionada às fls. 10, e que correm pelo MM. Juízo da 5ª Vara.

Proc. nº 2.249/84 - AÇÃO FALIMENTAR. AUTORA: Olivetti do Brasil S/A.

RÉ: M.F. da Amazônia Ltda. ADOVADA: Dra. Vera Calandrini. DESPACHO: Sim.

Proc. nº 2.272/84 - AÇÃO FALIMENTAR. AUTORA: Amacoi - Amazônia Comércio Indústria Ltda. RÉ: Bricol - Brito Representações Comércio Ltda. ADOVADOS: Drs. Albérico P. Filho e Aury S.

Silva. DESPACHO: I)- Autorizo o levantamento, pela Autora, da quantia depositada. II)- Certifique o Sr. Escrivão em que dia foi publicado na Resenha do D.O., do Estado, o despacho de fls. 35.

Proc. nº 2.432/84 - BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: Bradesco S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos. RÉU: Nélio Gadelha Barbosa. ADOVADO: Dr. Afonso V. Cardoso. DESPACHO: Equivocou-se o autor quanto a fundamentação do pedido, pois, com efeito, este deve ser fundamentado no art. 3º e seguintes, do Dec. Lei nº 911, de 01.10.69, que é exatamente onde poderá encontrar respaldo a sua pretensão. Assim, de conformidade com o dispositivo supra, concudo a liminar. Executada esta, cite-se o Réu p/, no prazo de 03 dias, apresentar contestação, ou, em igual prazo, requerer a purgação da mora, se já houver pago 40% do preço financiado.

Proc. nº 2.212/84 - AÇÃO DE DEPÓSITO. AUTOR: Consórcio Nacional Honda Ltda. RÉU: Lúcio Yshimi Kabuki. ADOVADA: Dra. Vera L. da S. Freitas. DESPACHO: De conformidade com o art. 4º do Dec. Lei 911/69, defiro a conversão do pedido de busca e apreensão, nos autos, em ação de depósito. Cite o Réu para entregar a coisa, no prazo de cinco dias, depositar a mesma em Juízo, ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou constestar a ação, no referido prazo.

Proc. nº 2.021/83 - AÇÃO POSSESSÓRIA. AUTOR: Espólio de Maria Carmelita da Silva e Zenith Cordeiro da Silva. RÉU: Mâncio Lima. ADOVADOS: Dra. Vera Lúcia da S. Freitas, Paulo Lamarão e João Diogo. DESPACHO: Cumpra-se, na íntegra, o despacho de fls. 107.

Proc. nº 2.371/84 - AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. AUTORA: N.C.R. do Brasil S/A RÉ: Santa Casa de Misericórdia do Pará. ADOVADOS: Drs. Abel Guimarães e Paulo E. de Souza. DESPACHO: Em provas.

Proc. nº 2.351/84 - AÇÃO SUMARÍSSIMA. AUTOR: Luiz Carlos Lobato Vasques. RÉ: Agência de Segurança Diuturna Marambaia-Ltda. ADVOGADOS: Drs. Bernardo J. de M. Lobato e Raimundo H. da Silva e Souza. DESPACHO: Digam os interessados, sobre a conta de fls. 15.

Proc. nº 1.766/83 - AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUTORA: Benemêrita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará. RÉU: Agnelo P. Valente. ADVOGADO: Dr. Orlando Fonseca. DESPACHO: À conta, p/ inclusão das parcelas requeridas às fls. 41.

Proc. nº 2.405/84 - AÇÃO DE COBRANÇA EM RITO SUMARÍSSIMO. AUTOR: Condomínio do Edifício Flávio Neto. RÉ: Construtora Flávio do Espírito Santo Ltda. ADVOGADO: Dr. Carlos A.F. de Arruda. DESPACHO: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o pedido de fls. 27, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, correndo as custas pela Requerida, P.R.I.

Proc. nº 2.444/84 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Paulo Martins de Borborema. INVENTARIANTE: Margarida Maria Vidigal de Borborema. ADVOGADO: Dr. Moacir M. Filho. DESPACHO: Nomeio inventariante a Requerente, que deverá prestar o compromisso e após, prestar as declarações preliminares, sobre as quais digam os interessados.

Proc. nº 2.445/84 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Amândio da Silva Ferreira. INVENTARIANTE: Enequina Ramos Ferreira. ADVOGADO: Dr. Christovam C. Gonçalves. DESPACHO: Nomeio inventariante a Requerente, que deverá prestar o compromisso legal, apresentando após as declarações preliminares, sobre as mesmas dizendo os interessados e o M.P. Oficie-se aos Bancos referidos na inicial, a fim de informarem os saldos do "de cujus" a este Juízo, com brevidade e prossiga-se até ao cálculo.

Belém, 13 de junho de 1984.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva
ESCRIVÃO: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO RETIDO. Agravante: Osvaldo dos Santos Pereira. Agravado: Eccal Ltda. — Empresa de Construção Civil. Despacho: "Defiro, nos termos da lei, a retenção, nos autos do presente agravo". (12/6/84). Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Isomar Ferreira de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE CONTRATO. Autor: Osvaldo dos Santos Pereira. Ré: Eccal Ltda. — Empresa de Construção Civil. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro as provas documentais e orais requeridas pelas partes, para a produção das quais: — determino que a empresa acionada, devidamente intimada, nos termos do artigo 382 do Código de Processo Civil, venha de exibir o documento que o autor pede em a alínea "a" da manifestação de fls. 56; — mando que, através de ofício, seja requisitada, ao BANORTE, a remessa, a este Juízo, de uma cópia do contrato a que se refere a alínea "b" da já referida manifestação de fls. 56; — designo, para a audiência de instrução e julgamento do feito, o dia 08 do mês de novembro do corrente ano, às 10,00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas que forem arroladas tempestivamente. (12/6/84). "Defiro o pedido de fls. 61, determinando que o Senhor escrivão certifique, nos autos, sobre a situação que o autor expõe". (12/6/84). Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Isomar Ferreira de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedores: Deusalina Albuquerque Leão e Kao Yung Ho. Despacho: "defiro o pedido de fls. 24, determinando seja expedido o competente mandado". (12/6/84). Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: Humberto Henriques de Vasconcelos. Réu: Alberico Pimentel Filho. Despacho: "Sobre os documentos de fl. 29/53, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias". (12/6/84). Advogados: Drs. Albérico Pimentel Filho, Hamilton Ribamat Gualberto, Humberto Henriques de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Afonso Vitor Rodrigues Cardoso. Réu: Jeová Teixeira Monteiro. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (12/6/84). Advogado: Dr. Afonso Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Bamerindus S/A. — Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Adilson Araújo de Souza Santos e Antonio Raimundo Oliveira de Paula. Despacho: "Sobre a manifestação e cálculos de fls. 52/56, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias". (12/6/84). Advogados: Drs. Afonso Vitor Cardoso, Maria Amélia Maia Franco, Maria das Graças Campos Sérió.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Oliveira Comércio de Pneus S/A. Devedora: Nevada Empresa de Transportes Ltda. Despacho: "Sobre o que alega a credora, em a manifestação de fls. 62, informe, através de certidão hábil, nos autos, o Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito". (12/6/84). Advogados: Drs. Julio Cesar de A. Almeida, Paulo Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Dailson Marinho Nogueira. Devedor: Hibernon Fontes da Silva. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 47, defiro em parte, o pedido de fls. 37/38, determinando que, por ofício, seja comunicada, ao Senhor Gerente do Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Bradesco, a decisão deste Juízo que manda suspender o bloqueio do depósito bancário que é mantido, no estabelecimento de crédito referido, pelo devedor Hibernon Fontes da Silva, o qual, assim, fica liberado para a sua normal movimentação". (12/6/84). Advogados: Drs. Dailson Marinho Nogueira, Raimundo Nonato de Oliveira Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO. Autora: Aripuanã Madeiras Ltda. Réu: Evandro Santos Azevedo. Despacho: "Tendo o réu alegado, em sua resposta, matéria enumerada no artigo 301 do Código de Processo Civil, mando que a autora se manifeste, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental". (06/6/84). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Ademar Kato. (Republicado por Incorreção).

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Hilda Souza & Cia. Embargada: Maso — M.A.S. Oliveira & Cia. Despacho: "Considerando os termos do Ofício de fls. 29, nomeio, para o exame pericial pedido pela embargante, perita do juízo a Senhora Doutora Maria da Conceição Graim de Matos. Tendo ocorrido a substituição do perito que, primeiramente, foi nomeado por este juízo, devolvo, às partes, o prazo de cinco (5) dias, determinado pelo artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, para a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, estes já manifestados, às fls. 24, pela embargada". (06/6/84). Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Loris Vila-Boas. (Republicado por Incorreção).

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Praxedes Coutinho de Souza. Inventariante. Despacho: "Nomeio, nos termos do artigo 990, inciso I, do Código de Processo Civil, pela sua condição de cônjuge superstite, a requerente Delcília Moraes de Souza inventariante dos bens ficados por falecimento de Praxedes Coutinho de Souza. Seja prestado, pela nomeada, dentro de cinco (5) dias, o necessário compromisso, devendo ela, até vinte (20) dias depois dessa data, fazer as primeiras declarações". (06/6/84). Advogado: Dr. Vasco Martins de Borborema. (Republicado por Incorreção).

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Walid Toufic Said. Devedor: Germano Arnourd de Figueiredo. Despacho: "Sejam aguardadas as respostas aos ofícios expedidos. (12/08/84). Dr. Adel Sleiman Banna.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria do Perpétuo Socorro Sabbá Guimarães. Réu: Lázaro Antonio Pinheiro. Sentença: Parte Final. "... ISTO POSTO e nos exatos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, considerando que o réu incorreu em revelia, nos moldes do artigo 319 do mesmo diploma legal, não ocorrendo qualquer das hipóteses do artigo 320 dessa lei, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para, de conformidade com o artigo 19, inciso II, combinado com o artigo 52, inciso I, desta Lei nº 6.649, de 16.5.1979, decretar o despejo do imóvel objeto da presente ação e que foi locado pela autora Maria do Perpétuo Socorro Sabbá Guimarães ao réu Lázaro Antônio Pinheiro, fixando em dez (10) dias o prazo para sua desocupação. Condene o réu a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P.R. e I." (05/6/84). Advogado: Dr. João Bosco Carvalho. (Republicado por Incorreção).

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Linconlar — Materiais de Construções Ltda. Devedor: Manoel Antônio da Cruz Braga. Despacho: "Informe o Senhor Escrivão, através de certidão hábil, nos autos, o motivo pelo qual não foram cumpridas as determinações dos itens penúltimo e último do despacho de fls. 29". (12/6/84). Advogados: Drs. Cesar Zacharias Mártires, Darcy Lameira Ramos.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Praxedes Coutinho de Souza. Inventariante: Delcília Moraes de Souza. Despacho: "Sejam citados para os termos do inventário e partilha, a herdeira Ana Regina Soares de Souza, a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público, cumprindo ao Senhor Escrivão observar o

disposto no parágrafo 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil", (12/6/84). Advogado: Dr. Vasco Martins de Borborema.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Nair da Silva Jacob. Inventariante: Maria Durce Jacob Lobato. Despacho: "Sobre as últimas declarações da inventariante, digam, no prazo comum de dez (10) dias, às partes e o representante do Ministério Público. Sobre o pedido de fls. 61, manifestem-se as partes, a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público". (12/6/84). Advogados: Dr. Antonio Erlindo Braga.

Belém - Pá, 12 de junho de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUÍZA: MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

ESCRIVÃ: MARIETA SARMENTO

3ª Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL. Autora: Valmira de Fátima Pereira Pacheco. Réu: Carlos Alberto da Silva Pacheco. Despacho: Intime-se o requerido para que constitua novo procurador no prazo estipulado em lei e que também será intimado, nos termos do pedido de fls. 74 e 75. (01.06.84). Advogados: Francisco Hosanan de Oliveira e Djalma Farias.

3ª Vara Cível. RESCISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autores: Omir de Albuquerque Faria e Rosângela Aliverti Novo Faria. Réus: Fernando Corrêa Ferro e sua mulher. Sentença: — parte final — Isto Posto. Com fundamento no art. 330, I e II do CPC e pelos fundamentos acima, declaro rescindido o contrato verbal de cessão de direitos, por comprovada inadimplência dos demandados e em consequência, com fundamento no art. 489, 524, do CC, sendo injusta a posse dos requeridos sobre o imóvel sito à Rodovia Augusto Montenegro, Km 03, Município de Ananindeua, casa 04, quadra N, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido, para em declarando rescindido o contrato verbal de cessão de direitos, conceder a reintegração de posse pedida, indeferindo o pedido de indenização por perdas e danos. Condeno, ainda os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado dos autores, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. (30.05.84). Advogados: Adilson G. Verçosa.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: Jaime Manoel Cerdeira Grova. Devedora: Kawama — Indústria de Móveis Ltda. Sentença: Homologo por sentença a transação de fls. 31 e 32 para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. (11.06.84). Advogados: Vera Calandrini e José Torquato Alencar.

Belém, 12 de junho de 1984.

MARIETA SARMENTO
Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO DE 1984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ

ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco Bamerindus de Investimento S/A., por seu advogado Dr. Afonso Vitor Cardoso, interpondo recursos de Agravo de Instrumento nos autos da Ação de Busca e Apreensão que lhe move contra Jaqueira Comercial e Agropecuária Ltda.

Desp.: A. Cts.

PETIÇÃO DE: Pedro Dilamor Ferreira, por seu advogado Dr. Emídio José Rebêlo, contestando a Ação de Manutenção de Posse que lhe move Maria Euzamar Araújo da Silva.

PETIÇÃO DE: Albino Ferreira Jorge, por seu advogado Dr. Marcos José Nahon, interpondo Agravo de Instrumento nos autos da Ação Ordinária que lhe movem Sebastião Pena da Fonseca e Outros.

PETIÇÃO DE: Guajará Veículos Ltda., por seu advogado Dr. Lucas Oliveira de Almeida, requerendo a retificação do nome de Leone para Leorne. O nome completo e correto é Leorne Sabino Loureiro já qualificado nos autos da Ação de Execução do título extra-judicial que Guajará Veículos lhe move.

PETIÇÃO DE: Jaime Monteiro de Oliveira, por seu advogado Dr. Flávio C. Maroja, requerendo a expedição de Mandado para a intimação da ré nos autos da Ação de Anulação de casamento que move contra Marília Albuquerque de Oliveira.

PETIÇÃO DE: Teledados — Sistema e Computação Eletrônica Ltda., por seu advogado Dr. Antonio José Dantas Ribeiro, requerendo Juntada aos autos dos documentos e a concessão de maior prazo para a juntada da Certidão a ser fornecida pela Jucepa nos autos da Ação de Falência que move contra Maximus — Consultores Associados Ltda.

PETIÇÃO DE EMBEL — Estruturas Metálicas de Belém Ltda., por sua advogada Dra. Iêda da Cruz Gomes, requerendo que seja baixada a Contadora de Juízo nos autos da Ação de Execução que lhe move Miranda & Cia. Ltda.

Desp.: N. A Cts.

Proc. nº 376/79 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut.: Benemérita Soc. Portuguesa Beneficente do Pará

Adv.: Orlando Antônio Fonseca

Ré: Brasmaq — Imp. Bras. de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Adv.: José Maria do Nascimento

Despacho: Defiro o pedido de fls. 73. Expeça-se Mandado de Ampliação da penhora no bem indicado pelo suplicado.

Proc. nº 121/83 — DESPEJO

Aut.: Palmira Farias Raposo

Adv.: Adherbal Meira Mattos

Ré: C.S. Pascoal

Adv.: Milton Chagas

Desp.: Recebo a apelação em seus dois efeitos. Dê-se vista ao apelado para responder.

Proc. nº 160/83 — INVENTÁRIO

Inv.: Orlando Geraldo de Leão Guilhon

Adv.: Humberto Mendonça

Inv.: Augusto Benedicto de Leão Guilhon

Desp.: Defiro o pedido de fls. 68. Expeça-se os alvarás, com as cautelas legais.

Proc. nº 265/83 — EXECUÇÃO

Exeq.: Edilson Souza de Araújo Junior

Adv.: Maurício Cordovil Pinto d'Orsi

Exec.: Atlântica Cia. Nacional de Seguros

Adv.: Iracy Pamplona

Desp.: À Conta.

Proc. nº 401/83 — EXECUÇÃO

Exeq.: José Arimatheia Fonseca

Adv.: Deusdedith F. Brasil

Exec.: Aldenir Alves da Silveira

Desp.: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 22, do Sr. Avaliador Judicial.

Proc. nº 506/83 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Auts: Shizuo Tsuruta e outros.

Réus: Diversos Possesores

Desp.: Defiro o pedido de substituição feito às fls. 37.

Proc. nº 547/83 — EXECUÇÃO

Exeq.: Banco Econômico S/A.

Adv.: Oswaldo B. de A. Trindade

Execs.: Maria Lopes de Paula e Outros

Desp.: Manifeste-se o exequente sobre a avaliação, no prazo de cinco (5) dias.

Adv.: José W. L. de Sousa.

Proc. nº 597/83 — CONV. SEP. JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Req.: Jayme Forbino Negrão da Silva

Adva.: Maria Avelina I. Hesketh

Req.: Maria Christina Moraes Negrão da Silva

Desp.: I) Manifeste-se o Dr. Curador de Ausentes. II)

Manifeste-se o Dr. Curador da Família.

Proc. nº 47/84 — DIVÓRCIO CONSENSUAL

Aut.: Maria Bernadeth de Souza Cavalcante

Adv.: Mário Ferreira Vieira

Réu: Alcindo Alves Cavalcante

Desp.: Manifeste-se o M.P.

Proc. nº 63/84 — SUMARISSIMA

Aut.: Condomínio do Ed. Manoel Pinto da Silva

Adv.: Ademar D. Mendes Lima

Réu: Grupo Guajará

Adv.: Manoel Tocantins Lobato

Desp.: I) Tome-se por termo o acordo de fls. 55. II) À Conta.

Proc. nº 119/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Luiza Maria Castelo Branco Barros

Adv.: Jorge L. Borba

Réu: Benedito Reis Barros

Adv.: Pedro W. da Silva

Desp.: Manifeste-se o M.P.

Proc. nº 240/84 — INVENTÁRIO

Inv.: Celina Wanda Prado Benito

Adv.: Ubirajara M. Rodrigues de Souza

Inv.: Renato Benito

Desp.: Ao Cálculo.

Proc. nº 88/84 — MEDIDA CAUTELAR

Req.: Eidal do Brasil Madeiras S/A.

Adv.: Tsuguo Koyama

Req.: — Trianas — Transporte e Comércio Ltda.

Adv.: Valdemar da Silva

Desp.: I) Mantenho a nomeação do perito feito às fls. 21. II)

Risque o Sr. Escrivão do feito as expressões injuriosas constantes

na petição de fls. 36, já devidamente sublinhadas. III) Designo o dia 27 de junho de 1984, às 11 hs., para abertura da perícia.

Proc. nº 254/83 - Agravamento de Instrumento
Agrav.: Carlos Otto Gama de Noli Vergueiro
Adv.: Pedro Paulo da Silva Campos
Agrav.: Aldenor Roberto de Araújo
Adv.: Laurênio Miranda da Rocha

Desp.: Muito embora o presente Agravamento de Instrumento tenha sido oferecido fora do prazo legal, recebo o mesmo e determino a formação do instrumento, tendo em vista as disposições do art. 528, do C.P.C. Intime-se o agravado, para dentro do prazo legal, indicar as peças dos autos que serão trasladadas e juntar novos documentos, querendo.

Proc. nº 246/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: José Maria Coelho Moita
Adv.: Mairton M. Carneiro
Exec.: Raimunda Nazaré Lima Maia
Adv.: Raphael C. Lucas Filho

Desp.: 1 Manifeste-se o exequente sobre o oferecimento de bens de fls. 11.

Proc. nº 239/84 — ORDINÁRIA

Aut.: Jamil Tuma e Luis S. Freitas Leite
Adv.: Felix E. T. Oliveira
Ré: Acinox — Aço Inoxidável S/A.

Desp.: Indefiro o pedido de modificação do valor atribuído à causa, de dez que, o autor, deu o valor correto à causa (Cr\$ 10.000.000,00), valor arredondado da importância cobrada de Cr\$ 10.164.264,81, como prevê o art. 259, item I, do C.P.C. II) Ao cálculo.

Proc. nº 53/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo
Adv.: Maria Antonete F. Machado
Exec.: José da Silva Fernandes

Desp.: À Conta.

Proc. nº 204/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Condomínio do Ed. Piedade
Adva.: Solange M. Frazão C. Dantas
Exec.: Harold Stoss Sadalla

Desp.: À Conta.

Proc. nº 144/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Marcilio Guerreiro de Figueiredo
Adv.: Carlos Alberto F. e Silva
Req.: Jurema Almeida Guerreiro de Figueiredo
Adv.: Manoel Tocantins Lobato

Desp.: Oficie-se ao Banco do Estado do Pará e Sociedade Civil Colégio Moderno, para que seja feito o desconto acordado na inicial e termo de ratificação.

Proc. nº 615/83 — EXECUÇÃO

Exeq.: DISTAL — Distribuidora Aliança Ltda.
Adv.: Loris Vilas Boas
Exec.: REAMÁ — Recapagem da Amazônia Ltda.

Desp.: Intime-se o avaliador já designada para cumprir a diligência.

Proc. nº 414/83 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Fabriciana Lopes Pereira
Adv.: Pedro Daltro Cunha
Ré: Artur Lima Rodrigues
Adv.: Paulo F. N. Lamarão

Desp.: Designo o dia 27/6/84, às 11,30 hs., para a realização, da perícia. Intimem-se.

Proc. nº 163/78 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Valdemir Antônio de Oliveira Soares
Adv.: Dercyllios Rendeiro de Noronha
Ré: Fernando Antônio Vieira Capucho
Adv.: João José Maroja

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 27/06/84, às 11,15 hs.

Proc. nº 256/83 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqs.: Kasuya Tomioka e Amélia Satomi Tomioka
Adv.: Artemis Leite da Silva
Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 44 vº.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Macedo Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda., por seu advogado Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau, expondo e requerendo no prazo de cinco (5) dias decreto a cessação da eficácia da medida cautelar julgando-se atingida pela decadência, e ordene seu arquivamento nos autos de Medida Cautelar de Busca e Apreensão que lhe move Di Gregorio Navegação Ltda.

Proc. nº (2º volume) — INVENTÁRIO

Inv.: Alzira Maués da Silva e s/marido
Adv.: Joselisa C. Kauffman
Inv.: Raimundo Massaranduba Maués
Herd.: Dulcinéa Vasconcelos e s/marido
Adv.: Ademar Kato

Herd.: Branca Maués Lyrá e s/marido, Raimundo Lobato Maués, Lauro Calandrini Azevedo Maués e Sandoval Calandrini de Azevedo Maués e s/mulher Neuza Goes.

Adv.: Ophir Novais Coutinho

Herd.: Maria Joana Maués e s/marido

Adv.: Laércio Dias Franco

Herd.: Esmerina Maués Amoedo e s/marido

Adv.: Alfredo Faciola de Souza

Herd.: Violeta Teixeira Maués, Rubens Teixeira Maués, Walter

Teixeira Maués, Dyrce Maria Maués Brábo, Irena Maria Gama Maués, Waldir de Belém Gama Maués, Walnir Belém Gama Maués, Orlando Amoedo Maués, Neuza Maués Góes, Dulcinéa Maués Vasconcelos, Autalina Maués Leal e Esmerina Maués Amoedo.

Adva.: Maria Santana da Luz Ferreira.

Herd. Custódia Maués Leal e s/marido

Adv.: Ernesto Pinho Filho.

Desp.: O pedido da inventariante a respeito do formal não tem cabimento, pois este tem que ser expedido de acordo com o auto feito no processo, ainda mais que não existe nenhuma escritura sobre a aquisição dos quinhões, existindo procuração dando poderes para fazer a venda além do mais, teria a inventariante que pagar os impostos da transmissão inter vivos dos herdeiros para ela, assim poderá apresentar o formal juntamente com a escritura e comprovante de pagamento de impostos e o Titular do Registro de Imóveis fazer a referida transmissão, pelos motivos expostos, indefiro o pedido. Quanto ao pedido de fls. 573, como requer, devendo prestar conta aos demais herdeiros.

7ª VARA

Proc. nº 136/79 — ORDINÁRIA

Aut.: José Macias Frade

Adv.: Hipólito da Luz Barros Garcia

Réu: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.

Adv.: Roberto Meira

Litisconsorte: Banco Comércio e Ind. de São Paulo S/A.

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves

Desp.: À Conta.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Inverson Queiroz Moreira, por sua advogada Dra. Beatriz Dias Fernandes, oferecendo contra razões a apelação apresentada na ação de despejo movida pela Herança de Huascar Lemos de Souza.

Proc. nº 71/81 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Raimundo Pereira de Carvalho

Adv.: José Maria da Consolação

Req.: Fabiola Bernadete Navegantes de Carvalho

Desp.: À Conta.

9ª VARA

Proc. nº 171/82 — INVENTÁRIO

Inv.: Carlos Augusto Correa Alves

Adv.: Luiz Roberto Meira

Inv.: Maria Luzia Vela Alves

Desp.: Lavre-se o termo de partilha

Proc. nº 324/82 — ORDINÁRIA

Aut.: Tsugio Teshima

Adv.: Fernando S. Gonçalves

Ré: Amélia Helena Mendonça

Adv.: Arthur A. Ramos

Desp.: Renovem-se para o dia 20 de setembro de 1984, às 11

hs.

RESENHA DO DIA 12 DE JUNHO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo nº 133/01/81 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: João Inácio de Mesquita Filho

Adv.: Teodomiro Cantuária Filho

Executado: Moyses Samuel Levy — Adv. Icarai Dias Dantas

Despacho: "R. hoje. Diga a parte contrária sobre o pedido de fls. 36 e Certidão de fls. 37"

3ª VARA

Processo nº 385-02-82 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Leogênio Gonçalves Gomes

Adv.: Em Causa Própria

Inventariado: Manoel Ferreira Gomes

Despacho: "À Conta"

5ª VARA

Processo nº 259-10-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Maria Antonia Bergh Pereira

Adv.: Abraham Assayag

Requerido: Fernando Sérgio Neves Pereira

Despacho: "Renovem-se a diligência determinada a fls. 2 para o dia 15 do corrente às 10,30hs."

5ª VARA

Processo nº 278-07-83 — AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Sandoval de Oliveira — Adv. Evangelina Z.

Furtado

Requerida: Maria dos Anjos Costa de Oliveira

Sentença: "Vistos, etc... O que tudo visto e examinado. Considerando haverem sido cumpridas as formalidades legais, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes para que produza seus legais e necessários efeitos o que faço na conformidade do artigo 449 do C.P.C. e P.R.I. Em, 08 de junho de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 111-03-83 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria de Almeida Moura — Adv. Raphael C. Lucas Filho

Requerido: Esmaelino Vasconcelos de Moura

Adv.: Pedro Rosário Crispino

Sentença: "Vistos, etc.. Isto posto e, por tudo o que mais consta dos autos homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos e, decreto a separação do casal Esmaelino Vasconcelos de Moura e Marina de Almeida Moura o que faço na conformidade do artigo 4º da lei 6515 de 26 de dezembro de 1977. Decorrido o prazo de lei proceda-se a expedição dos competentes mandados para as necessárias averbações. P.R.I. Em, 08 de junho de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

9ª VARA

Processo nº 258-01-84 — AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM DEPÓSITO

Requerente: Espólio de Elias Uliana

Advs.: Antonio Erlindo Braga e Adherbal Augusto Meira Bastos

Requeridos: Zandino Uliana e s/mulher

Adv.: Washington L. Rodrigues

Despacho: "Diga o autor"

9ª VARA

Processo nº 671-01-81 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS

Autora: Cecília de Moraes Rego Leão

Advs.: Zeno Nascimento Costa e José Maria de Araújo Pinto

Ré: Iracema Morei — Adv. Flávio de Carvalho Maroja

Despacho: "Renovem-se para o dia 21 de setembro, 10hs."

9ª VARA

Processo nº 255-01-82 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Wladimir Corrêa Guimarães

Advs.: Abel Guimarães, Paulo Ernesto de Souza

Inventariada: Yolanda Yone de Souza Guimarães

Despacho: "Lavre-se o termo de partilha".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 12 DE JUNHO DE 1984

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - NEPLAN - Promoções e Vendas - Adv. Sérgio

F. do Couto

Requerido: - IPAL - Ind. de Prod. Alimentícios da Amazônia

Despacho: - A requerente para o devido conserto da inicial

no que diz respeito ao artigo 282 item II. Intime-se.

EXECUTIVA

Requerente: - VIVENDA - Ass. Poupança - Adv. Maria An-

tonete Machado

Requerido: - César Augusto de Oliveira

Despacho: - Como requer. Expeça-se o mandado de desoc-

cupação do imóvel na forma prevista pelo artigo 4º § 1º da lei

5.741 de 01.12.71.

INVENTÁRIO

Requerente: - Euclides Maués Góes - Adv. Manuel Figuei-

redo Neto

Requerida: - Neuza Maués Góes

Despacho: - Junte os documentos comprobatórios dos bens

alegados no compromisso inicial. Intime-se.

COBRANÇA

Requerente: - Lloyd's Bank - Adv. Paulo Klautau

Requerido: - AWP - Amazon Wood Products

Despacho: - Intime-se o oficial de justiça a recolher o man-

dado de intimação da sentença e baixe-se à conta para a devida

atualização e depois voltem conclusos.

INVENTÁRIO

Requerente: - Dilermando Antonio Barbosa - Adv. Roberto

R. Cardoso

Requerido: - Joaquim Farias Ribeiro - Adv. Beatriz Dias

Fernandes

Despacho: - Esclareça a Sra. Escrivã se já decorreu o prazo

do compromisso legal. Em avaliação.

Requerimento de Marluce Corrêa Viana, por seu advogado, nos autos da Ação de Rescisão de Contrato que move contra ENEL Engenharia S/A., apresentando contra razões - Adv. Reynaldo A. Silveira.

OBS.: Recebido em 11/06/84

Requerimento de Ford Financiadora S/A., por seu advogado, nos autos da Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito, contra José Ribamar Mendes, apresentando contra razões ao agravo de instrumento - Adv. Maria Avelina Hesketh

OBS.: Recebido em 11/06/84

Requerimento de M.A.M. Brilhante, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Armariño São José Ltda., requerendo juntada dos originais dos conhecimentos de embarques - Adv. Maria Clara Demétrio Gaia.

OBS.: Recebido em 11/06/84

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - MAPASA S/A. - Adv. Claudionor Vieira

Requerida: - Maria Suzana Menezes - Adv. Raphael Lucas

Filho

Sentença: - Agora a executante solicita que seja liberada a importância restante, o que defiro, descontadas as custas processuais e após arquite-se.

Requerimento de Emília da Silva Rodrigues, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação em que conteve com José Maria Albuquerque Rodrigues, requerendo juntada de procuração - Adv. Rosa Cristina Glória Santos.

OBS.: Recebido em 12/06/84

Requerimento de Banco Bamerindus do Brasil, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução movido contra Raimundo João Martins e Everalda Anastácia do Nascimento, apresentando agravo de instrumento - Adv. Afonso Vitor Cardoso

OBS.: Recebido em 12/06/84

Requerimento de Conceição Ramires Iglesias, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que move contra Abel de Campos Cabral, requerendo o despejo compulsório - Adv. Milton Chagas

Despacho: - Como requer. Expeça-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - Guajará Veículos Ltda. - Adv. Lucas Almeida

Requerido: - Auris Matos Batista

Despacho: - Baixe-se à conta para a devida verificação

EXECUÇÃO

Requerente: - VIVENDA - Ass. Poupança - Adv. Maria An-

tonete Machado

Requerido: - Raimundo Lima Rodrigues

Despacho: - Designo o dia 27 de junho, às 11 horas para a

realização da praça, publiquem-se os editais e intime-se por man-

dado o devedor.

EXECUÇÃO

Requerente: - Posto Virgem de Fátima - Adv. José de Frei-

tas Leite

Requerido: - Olivar Dantas Silva

Despacho: - Cite-se.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Alberto Otacilio Valente - Adv. Pedro D.

Cunha

Requerido: - Augusto O. Valente Carters - Adv. Walmick

Melo

Despacho: - Como requer. Expeça-se o mandado de

imissão

SEPARAÇÃO

Requerentes: - Adv. Manoel Augusto Paiva

Despacho: - Designo o dia 26 de junho, às 11 hs. para a

conciliação.

MARIA INEZ BARATA
Escrivente JuramentadaCARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão: - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 12 JUNHO, 1984DRA. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - JUÍZA DE DIREITO
DA 4ª VARA

Proc. nº 5135 - Cominatória em Rito Sumaríssimo

Requerente: - Francisco Soares de Brito - Adv. Dr. Rodrigo

O. Cruz

Requerido: - Associação dos Servidores do Departamento
de Estradas e Rodagem - Adv. Dr. Oswaldo Reis.

Desp.: - Designo o dia 08.08.1984, às 9 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar do mandado que o suplicado poderá oferecer defesa e provas na audiência sob pena de serem considerados verdadeiras as afirmações do autor,

caso não o faça, devendo também ser obedecida quanto à citação as determinações contidas no art. 278 do C.P.C.

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA.

Proc. nº 7501 - Divórcio
Divorciando: - Francisco Antonio Bonifácio da Silva - Adv. Dr. Orlando Fonseca
Divorcianda: - Neide Maria Mesquita da Silva - Adv. Dr. Raimundo de Paiva Ozório
Desp.: - Ao Ministério Público.

Proc. nº 5990 - Ordinária de Rescisão de Contrato
Requerente: - Joana da Silva Souza - Adv. Dr. Edison Almeida
Requerida: - Irecê da Cunha Coroa - Adv. Dr. Valter da Silva Santos
Desp.: - Vistos, etc... As partes são legítimas, o processo está em ordem nada há a sanear. Defiro as provas pedidas e designo o dia 08 de agosto, às 9:00 hs. para a instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas.

Proc. nº 7457 - Execução
Exeqüente: - Rosomiro Arrais - Adv. Dr. Rosomiro Arrais
Executada: - Maria das Graças de Macêdo Valente
Desp.: - Oficiem-se nos termos do pedido. A seguir, proceda-se à avaliação dos bens penhorados.

Proc. nº 7741 - Separação Judicial Consensual
Separandos: - Wagner Rômulo Lima Lopes e Núcia Fernanda Santos Lopes - Adv. Dr. José A. C. Campos.
Desp.: - Vistos, etc... Wagner Rômulo Lima Lopes e Núcia Fernanda Santos Lopes, ambos já qualificados, por procurador judicial habilitado, requereram Separação Consensual com fundamento nos art. 1.120 a 1.124 do C.P.C. Ouvidos em Juízo sobre os motivos da Separação, livremente e sem hesitações declararam querê-la, pelo que suas declarações foram reduzidas a termo (fls. 11). O Ministério Público, em seu parecer de fls. 12 verso, nada opôs ao pedido. Pelo exposto: Com fundamento no art. 1.122 § 1º do C.P.C., combinado com os arts. 4º e 34 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos efeitos a termo de ratificação de fls. 11. Transitada em julgado à decisão, expeça-se mandado ao cartório competente para as averbações de praxe. Custas. P.R.I.

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº..... - Embargos à Execução
Embargante: - SODIAÇO - Ind. e Comércio Ltda. - Adv. Dr. Fernando Gonçalves
Embargado: - Banco Itaú S/A. - Adv. Dr. Paulo Chermont
Desp.: - Intime-se o credor para impugnar os embargos no prazo de dez dias (art. 740 do C.P.C.).

Proc. nº 7794 - Separação Judicial Consensual
Separandos: - Ricardo Figueiredo Pinto e Maria Lúcia Paes Pinto - Adv. Dr. Luís Ernane F. Ribeiro.
Desp.: - Ao contador do Juízo.

Proc. nº 7706 - Despejo
Requerentes: - Humberto Maradei Pereira e João Maradei Pereira - Adv. Dr. Frederico C. de Souza.
Requeridos: - Tony Lanchonete e Relopeças Ltda. - Adv. Dr. Rosomiro Arrais.
Desp.: - Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos.

Proc. nº 7796 - Rescisão de Contrato
Requerente: - Adelaide de Almeida - Adv. Dr. Raimundo N. F. Albuquerque
Requerido: - Antonio da Silva Reis - Adv. Dra. Beatriz D. Fernandes
Desp.: - Diga à autora sobre a contestação.

Proc. nº 7821 - Homologar o Acordo Alimentar
Requerentes: - João Garibaldi Martins Vianna e Odete Muniz Carvalho - Adv. Dr. Dagoberto Maia de Carvalho
Desp.: - Junte o requerente o documento pedido pelo digno representante do Ministério Público.

Proc. nº 7017 - Divórcio
Divorciandos: - Sabino Pereira da Costa e Gilda Silva da Costa - Adv. Dra. Eliodéa Santos de Oliveira.
Desp.: - À manifestação do representante do Ministério Público.

Proc. nº 6690 - Arrolamento
Arrolante: - Josepha Helena de Oliveira Leão - Adv. Dra. Heloisa T. Souza
Arrolado: - Durval de Albuquerque Leão
Desp.: - Vistos, etc... Homologo por sentença para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 29 e 30, ratificada às fls. 33, dos bens deixados por falecimento de Dur-

val de Albuquerque Leão. Transitada em julgado a decisão, expeça-se formal de partilha aos herdeiros que o solicitarem. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7847 - Execução
Exeqüente: - Cobrás - Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A. - Adv. Dr. Rubem C. de Almeida.
Executado: - Paulo Guilherme Gurjão de Carvalho - Adv. Dr. Ary J. Branco
Desp.: - A. Deposite o executado, em Juízo, dentro de 24 horas, o principal. Se, tomar essa providência, baixem os autos à conta para ser apurado o remanescente. Caso contrário, prosiga-se na execução. Arbitro os honorários advocatícios em 10%.

Proc. nº 7371 - Execução
Exeqüente: - Ananízio Vianna de Andrade - Adv. Dr. Carlos Garcia
Executados: - Raimundo de Miranda Pinto e Irineu Gonçalves de Souza - Adv. Dr. Wilson Velasco.
Proc. nº 7788 - Despejo por Falta de Pagamento
Requerente: - Felismina Macieira dos Santos - Adv. Dra. Ana Maria C. Gomes
Requeridos: - Milton Egas Ramos Lisboa e outros - Adv. Dr. Benjamin L. Raiol
Desp.: - Ao contador do Juízo. Arbitro em 10% os honorários do adv. do locador, sobre o valor do débito (art. 36 da Lei nº. 6.649 de 16 de maio de 1979). Feita a conta, voltem-me conclusos para marcar dia e hora para a purgação da mora.

Proc. nº 7633 - Execução
Exeqüente: - Adetur - Amaz. Desenv. e Turismo S/A. - Adv. Dr. José Torquato.

Executado: - Amazon Foringn Languages Institut - Adv. Dra. Sônia Maria Kleber Almeida.
Desp.: - Intime-se o executado para pagar o remanescente dentro de vinte e quatro horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Proc. nº 7355 - Separação de Corpos
Separanda: - Raimunda das Graças Barbosa Lemos - Adv. Dra. Eliete de S. Lopes
Separando: - Edilson de Souza Lemos - Adv. Dra. Maria José F. Pinho
Desp.: - Ao contador.

Proc. nº 7511 - Consignação em Pagamento
Requerente: - Expam Exportadora de Produtos da Amazônia Ltda. - Adv. Dr. Bernardo Moraes
Requerido: - Mitsuya Iragachi - Adv. Dra. Amélia Tomioka
Desp.: - Diga a autora sobre a complementação do débito, esclarecendo se corresponde a sua total integralização.

Proc. nº..... - Embargos
Embargante: - ASCB - Adv. Dr. Valdemar da Silva
Embargado: - José Machado da Silva - Adv. Dr. Paulo de Tarso Klautau
Desp.: - Diga o embargante sobre a impugnação.

Proc. nº 7600 - Destituição do Patrio Poder (Ação Ordinária)
Requerente: - Expedito Lopes Raposo - Adv. Dr. José R. Leite Azevedo
Requerida: - Lou Ann Maycumber
Desp.: - A ré, citada por edital, não contestou o pedido. Assim sendo, nomeio curador especial a Dra. Izabel Ozório que, intimada, deverá compromissar-se legalmente a ter vista dos autos.

Proc. nº 7685 - Divórcio
Divorcianda: - Sílvia Pereira Boulhosa - Adv. Dr. Cláudio Chase
Divorciando: - Francisco Pereira Boulhosa
Desp.: - O réu, citado por edital, não compareceu à audiência de conciliação e nem contestou o pedido. Assim sendo, nomeio curador especial a Dra. Izabel Ozório que, intimada, deverá compromissar-se legalmente e manifestar-se nos autos.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

EM TEMPO:

Desp. do Processo nº 7371 (acima) - Execução em que é Exeqüente (Ananízio V. de Andrade) e Executados (Raimundo de Miranda Pinto e Outro). Adv. Drs. Carlos Garcia e Wilson Velasco, respectivamente.

Desp.: Em tempo - Informe o Cartório se a impugnação do depósito em tempo - Informe o Cartório se a importância depositada foi transferida para Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará conf. desp. executado às fls. 57 dos autos, datado de 26 de abril do corrente ano.

PROCESSOS VINDOS DA CONTADORA:

Proc. nº 7790 - Falência - 7ª Vara
 Requerente: - São Conrado Industrial Ltda. - Adv. Dr. Francisco Hermógenes

Requerida: - Conessa - Centro Oeste N/Ne. S.A. - Adv. Dr. Haroldo Souza Silva.

Proc. nº 7026 - Execução
 Exequente: - Gráfica Santo Antonio Ltda. - Adv. Dra. Ivone Seixas

Executada: - Policlínica Dr. Lauro Magalhães
 Proc. nº 7690 - Despejo
 Requerente: - Marcelo José Amaral - Adv. Dr. H. Crispino
 Requeridos: - Dorval Garcia e outros - Adv. Dr. J. Barreiros
 Proc. nº 6069 - Carta Precatória
 Juízo Deprecante: - Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de Brasília-DF.

Juiz Deprecado: - Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Belém-Pa.
 Extraído dos autos de Execução em que é Exequente - Mainline Móveis S/A. (Ind. e Com.) e Executados - Versus M. Tabosa e Outros.

OBS.: - Processo vindo sem qualquer pagamento por quem de direito.

Proc. nº 7710 - Emp. e Transp. Alcindo Cacela Ltda. - Adv. Adva. Dra. Evangelina B. Furtado (DESPEJO)
 Requerente: - Raimunda de Ribamar Nascimento Guimarães - Adv. Dra. Joana D'arc Barbosa.

Proc. nº - Embargos - 7ª Vara
 Embargante: - Le Colibri Ltda. - Adv. Dr. Antonio J. D. Ribeiro

Embargado: - Frienge - Comércio de Ar Condicionado e Refrig. Ltda. - Adv. Dr. Raimundo M. Júnior.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
 RESENHA DO DIA 12.06.84

4ª Vara - Proc. nº 345/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Reqte.: Manoel dos Santos Reis (Adva. Glória Maroja)
 Reqdo.: Carlos Lopes de Moura (Adv. Nathanael Farias Leitão)

Despacho: Conheço do pedido de fls. 54, e autorizo o levantamento da importância correspondente aos aluguéis depositados no Banco do Estado do Pará, Posto de Serviço do TJE. Quantia esta que, feitos os descontos das custas e honorários advocatícios, deverá ser entregue ao suplicado, mediante a lavratura do termo de recebimento e quitação. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para a sentença. Belém, 11.06.84. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

8ª Vara - Proc. nº 359/82 - ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE RECIBO DE PAGAMENTO

Reqte.: Ford Administração e Consórcios Ltda. (Adva. Maria Avelina Imbiriba Hesketh)
 Reqda.: Marques & Almeida Ltda. (Adv. Roberto Zahluth de Carvalho)

Despacho: Remarco para audiência para o dia 29 de agosto, às 10:30 horas. Intimem-se. Em, 11.06.84. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

10ª Vara - Proc. nº 193/84 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embgte.: Sulamita Lima (Adva. Izabel Pereira de Lima)
 Embgdos.: José Carlos da Silva Teixeira e outro (Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Despacho: Os interessados para comprovarem se foi decretado o despejo por este Juízo. 08.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 208/84 - EXECUÇÃO
 Exeqte.: Goiânia Mecânica Diesel Ltda. (Adv. Ernani Augusto Andrade Barbary)

Execdo.: Antônio Moreira de Andrade
 Despacho: Cite-se. 08.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 540/82 - EXECUÇÃO
 Exeqte.: Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Carlos Ferro)

Execdo.: Carlos Gonçalves da Silva
 Despacho: Oficie-se à Telepará, desativando. 12.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 187/84 - EXECUÇÃO
 Exeqte.: Varig - Viação Aérea Rio Grandense S/A. (Adv. Júlio de Alencar)

Execdos.: Francisco Gomes Longobardi Jr. e outro

Despacho: A Conta, para os devidos fins. Custas processuais e demais cominações contratuais, verba advocatícia em 10% sobre o valor da causa e que o pagamento seja efetuado até o dia 28 de junho, sobre pena de prosseguir à execução. 12.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 154/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
 Exeqte.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete Furtado Machado)

Execda.: Maria Dolores de Souza Pinheiro
 Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 12.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 153/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
 Exeqte.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete Furtado Machado)

Execdos.: Mário de Nazareth Chaves Fascio e esposa
 Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 12.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 121/84 - EXECUÇÃO
 Exeqte.: Genis Teixeira de Matos (Adv. Euler Aranha Martins)

Execdo.: Raimundo Holanda Cavalcante Filho (Adv. José Ney de Siqueira Mendes)

Despacho: Ao Cartório para certificar se a execução foi embargada. 12.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 433/83 - EXECUÇÃO
 Exeqte.: Cepal - Comércio e Exportação de Produtos Amazônicos Ltda. (Adv. Miguel Vilhena)

Execdos.: Ladilson & S. Moura Transportes Ltda. e outro (Adv. Christovam Colombo Gonçalves)

Despacho: Manifeste-se o Síndico. 12.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 017/73 - SUMARÍSSIMA
 Reqte.: Texaco Brasil S/A. - Produtos de Petróleo (Adv. Osvaldo Trindade)

Reqda.: Exportadora do Vale do Mearim Ltda.
 Despacho: Ao Cartório para esclarecer a data da juntada da carta precatória. 12.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embte.: Pedro Valinoto Filho (Adv. Orlando Fonseca)
 Embgda.: Financeira Lar Brasileiro S/A. (Adv. Carlos Ferro)
 Despacho: Manifeste-se a Autora. 12.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 302/83 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Reqte.: Permatrans - Indústria e Comércio de Produtos Têxteis Ltda. (Adva. Maria Dinair Soares de Oliveira)

Reqdo.: Elpídio de Oliveira Santos Filho
 Despacho: Remarco para o dia 22 de agosto, às 10:30 horas. Intimem-se. 12.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 469/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Reqte.: Judah Eliezer Levy (Adv. Valdemar da Silva)
 Reqdos.: Gerson Luiz da Silva Gomes e outros (Adv. Eliel Gomes da Silva)

Despacho: Remarco para o dia 13 de setembro, às 10:30 horas, para serem ouvidos todos os réus e que os mesmos sejam intimados por mandado. 08.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

8ª Vara - EXECUÇÃO
 Exeqte.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Furtado Machado)

Execda.: Maria de Nazaré da Silva Cardoso (Adv. Moacir Moraes Filho)

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos. Em, 12.06.84. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

HEBAL SARMANHO
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
 Belém, 12 de junho de 1984

AÇÃO: - Ordinária - 2ª Vara - nº 370/81

Autor: José Alves Braga (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Ré: Zaira Motta de Borborema (Adv. Dr. Vasco M. de Borborema)

Despacho: Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores.

AÇÃO: - Interdito Proibitório - 3ª Vara - nº 238/82
 Autora: Conan - Comércio e Indústria de Madeiras Ltda.
 (Adv. Dr. Benedito Nonato M. David)
 Ré: Filomena Pereira de Souza (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)
 Despacho: Em provas
AÇÃO: - Execução - 4ª Vara - nº 313/81
 Autora: Só Frango Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins)
 Réu: Manoel Waldemar dos Santos Almeida (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira)
 Despacho: Expeçam-se editais de praça, para venda e arrematação do bem penhorado, no dia 19.07.1984, às 11hs., no átrio do edifício do Forum, ficando desde já designado o dia 31.07.1984, às 11 hs., para nova praça, caso seja necessário, obedecendo quanto aos editais as disposições dos arts. 689, 687, seus parágrafos 1º, 2º e 3º, do C.P.C.
AÇÃO: - Revisão - 4ª Vara - nº 619/80
 Requerente: Felipe Alexandre Mendes Farah (Adva. Dra. Evangelina Alencar Farah).
 Requerida: Nair Monte Navas (Adv. Dr. Pedro Lima).
 Despacho: Manifeste-se o Sr. Contador do Juízo sobre a impugnação de fls. 63.
AÇÃO: - Reintegração de Posse - 5ª Vara - nº 464/73
 Autora: Herança de Manoel Soares (Adv. Dr. Pedro Lima)
 Réus: Suzana Maria das Graças Oliveira Cavaleiro de Macedo e outros (Adva. Dra. Ana Maria França Barros do Carmo).
 Despacho: Cumpra-se a diligência requerida às fls. retro.
AÇÃO: - Ordinária de Rescisão de Locação - 8ª Vara - nº 159/84
 Autora: Maria Irene Rocha Kahwage (Adv. Dr. Ademar Kato)
 Réu: Nagib Charone (Adv. Dr. Ernestino Souza Filho).
 Despacho: Apensados aos autos de ação renovatória, conclusos.
AÇÃO: - Embargos à Execução - 10ª Vara - nº 514/81
 Embargante: Alcides Coelho Falcão (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva)
 Embargada: União Norte Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia (Adva. Dra. Vera Calandrini).
 Despacho: Tome-se por termo, e após, à conta.
AÇÃO: - Execução - 10ª Vara - nº 029/82
 Autor: Banco da Amazônia S/A. (BASA) (Adv. Dr. Luiz Paulo Santos Álvares)
 Réus: Franti da Costa Barbosa e s/ mulher
 Sentença: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do autor. Prossiga-se na execução.
AÇÃO: - Despejo - 10ª Vara - nº 365/80
 Autores: João Antonio de Sales e outra (Adv. Dr. Marcos José Nahon).
 Réu: Alexandre Alves da Silva (Adv. Dr. Dorival I. de Souza Neto)
 Despacho: Determino o desentranhamento das fls. 117 e 131, que as mesmas sejam autuadas e apensadas ao processo principal e conclusos.
AÇÃO: - Embargos de Terceiros - 10ª Vara - nº 368/74
 Embargante: Jalvo Herminio Chucair Granhen (Adv. Dr. Deusdedith Freire Brasil)
 Embargado: Condomínio do Edifício Brás de Aguiar (Adv. Dr. Fernando de Araújo Vianna).
 Despacho: À avaliação.
AÇÃO: - Embargos à Execução - 10ª Vara - nº 182/82
 Embargante: Miguel Gomes Dias (Adv. Dr. João Augusto Corrêa)
 Embargado: José Emídio Zandonadi (Adv. Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha)
 Interessado: Francisco Martins de Oliveira (Adv. Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga).
 Despacho: Diga o autor.
AÇÃO: - Inventário (na forma de arrolamento sumário) - 11ª Vara - nº 028/84
 Inventariado: Salomão Anijar
 Inventariante e herdeiros: Waldomira Palmeira Anijar e outros (Adv. Dr. Djalma Chaves)
 Sentença: Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a partilha amigável, cujo esboço foi apresentado às fls. 47/50, e ratificada por termo às fls. 85 destes autos, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e satisfeitas as exigências fiscais. Mando pois, que se cumpra e guarde, como nela se contém e determina. Dê-se formal a quem pedir. Custas de lei. P.I.R.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 171/84
 Autora: Rosalba Regis Nunes (Adv. Dr. Ronaldo Valle)
 Ré: Agostinha Costa Santos
 Despacho: Contados e preparados, conclusos.
AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 085/84
 Autora: Lusel Comércio de Material Elétrico Ltda. (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).
 Ré: J.S. Barata (Adv. Dr. Lourival Neves dos Santos).
 Despacho: Não tendo o executado, no prazo que lhe foi assinado através despacho de fls. 22, exibido a prova da propriedade do bem que nomeou a penhora, defiro o requerido pelo exequente, às fls. 23, devolvendo-lhe o prazo para penhorar outros bens do executado, determinando para isso, seja o mandado devolvido ao sr. Oficial de Justiça, para que este proceda a penhora, com as cautelas legais. Intime-se.
AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 516/83
 Autora: Lusel - Comércio de Material Elétrico Ltda. (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).
 Ré: M. Cardoso & Nascimento Ltda.
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 20. Proceda-se à ampliação da penhora, de vez que o valor dos bens penhorados é insuficiente à garantia da dívida acrescida das cominações legais. Expeça-se o competente mandado. Intime-se.
AÇÃO: - Revisão de Aluguel - 11ª Vara - nº 092/84
 Requerente: Nina Barcessat (Adv. Dr. Camillo Montenegro Duarte)
 Requerido: Autran Lelis de O. Feio (Adv. Dr. Autran Lelis de Oliveira Feio)
 Despacho: Manifestem-se autor e réu, no prazo de cinco (5) dias, em específico, sobre as provas que realmente pretendam ainda produzir. Intimem-se.
AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 550/82
 Autora: Cecília Pereira dos Santos Lopes (Adva. Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha).
 Réus: Geraldo Rafael de Campos e s/ mulher
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 93. Proceda-se a ampliação da penhora de vez que o valor do bem penhorado é inferior ao crédito. Expeça-se o competente mandado. Intime-se.
AÇÃO: - Agravo de Instrumento - 11ª Vara - nº 319/83
 Agravantes: Geraldo Rabelo Barbosa e s/ mulher (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire).
 Agravado: Evandro Coelho (Adv. Dr. Wilton Nery)
 Despacho: Proceda-se o Sr. Escrivão do feito à formação do instrumento obedecendo o estatuído no art. 525 do C.P. Civil. Concluída a formação do mesmo, intime-se o agravado para contraminutar o agravo, no prazo legal.
AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 185/84
 Autora: Motogeral Ltda. (Adv. Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros)
 Réu: Jorge Alves Casseb (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)
 Despacho: Contados e preparados, conclusos.
AÇÃO: - Falência - 11ª Vara - nº 141/84
 Requerente: Olivetti do Brasil S/A. (Adva. Dra. Vera Calandrini)
 Requerida: Sociedade de Frigoríficos da Amazônia Ltda.
 Despacho: Defiro a juntada do documento de fls. 23. Certifique-se o Sr. Escrivão, nos autos, se a requerente cumpriu, no prazo que lhe foi concedido às fls. 21v., o que foi determinado por este Juízo, no despacho de fls. 20, para os fins de direito.
AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 561/82
 Autor: Onildo Araújo Lira (Adv. Dr. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira)
 Réu: Tei Kikuchi (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)
 Despacho: Cumpra-se a sentença prolatada às fls. 60 e 61 destes autos e devidamente transcrita em julgado, conforme certidão de fls. 61.
AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 247/83
 Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Emprego (Adva. Dra. Maria Antonete Furtado Machado)
 Réus: Olivar Moura Andrade Mendes e s/ mulher
 Despacho: À conta, com a posterior manifestação dos interessados sobre a mesma, no prazo de cinco (dias).
CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO RESENHA
 Ação: Sumaríssima
 Requerente: Loris Rocha Pereira (Adv. Nelson ...)
 Requerido: Roberto Rodrigues de Oliveira (Adv. ... D'Antona)
 Despacho: Expeça-se para que o Apelante proceda ao pagamento da conta de fls. ... no prazo de 03 (três) dias. - Botão, 11/06/84. a) Maria do Céu Duarte.

000532

Ação: Anulatória
 Requerente: Vinicius Hesketh (Adv. Vinicius Hesketh)
 Requerido: Oficial do 1º Ofício
 Despacho: À Conta. - Belém, 11/06/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução
 Exequente: SOTEAÇO - Estruturas em Aço S/A. (Adv. Paulo Ernesto de Souza)
 Executado: I. N. Crespim (Adv. Edilson Baptista de Oliveira Dantas)
 Despacho: Defiro o pedido retro, no sentido de que na conta sejam incluídos juros de mora, nos termos do pedido, despesas com o protesto de título, custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 10%, sobre o valor dado à causa. Baixem à conta para os devidos fins. - Belém, 11/06/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Falência
 Autora: PIRELLI S/A. Companhia Industrial Brasileira (Adv. Paulo Lamarão)
 Réu: M. Neno (Adv. Francisco Salgado)
 Despacho: Intime-se o Apelante acerca da Conta. - Belém, 11/06/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução
 Exequente: Sabino de Oliveira Com. e Navegação SANAVE Ltda. (Adv. Luiz Fernando Luz)
 Executado: Samcass Itinerantes Ltda. (Adv. Elias Pinto de Almeida)
 Despacho: Intime-se o Executado acerca da conta de fls. e se manifeste o Autor sobre o pedido de fls. 26. - Belém, 11.06.84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Cancelamento de Protesto
 Requerente: Construtora Bandeirante Ltda. (Adv. A. Meira Matos)
 Requerido: CORAMA (Adv. Raimundo Teixeira de Souza)
 Despacho: Sobre a contestação e documento diga o Autor. - Belém, 11.06.84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Embargos
 Embargante: Luiz Antonio Bernardes (Adv. Raimundo D. Raiol)
 Embargado: Mário Antonio Rendeiro Tavares Cardoso
 Despacho: Diga o Embargado - Belém, 11.06.84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução
 Exequente: Takashi Okawa (Adva. Maria de Nazaré R. Nogueira)
 Executado: Fernando Mendes Silva (Adva. Maria Angela V. M. Silva).
 Despacho: Intime-se o Executado acerca da conta de fls. Belém, 11.06.84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução
 Exequente: MONTANA S/A - Indústria e Comércio (Adv. Orlando A. Fonseca)
 Executada: MACAR Madeiras e Mat. de Construção
 Despacho: Diligencie o Sr. Escrivão no sentido de ser recolhido a Cartório o mandado de citação. Belém, 11.06.84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Inventário
 Inventariante: Dionisia de Brito Carvalho (Adv. Murilo Augusto Alencar)
 Inventariado: Ruy Barbosa de Carvalho
 Despacho: Apresente a Inventariante as últimas declarações. Belém, 11.06.84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Extinção de Condomínio
 Requerentes: Paulo de Tarso Pinheiro Fonseca e Outros (Adv. Edison Almeida).
 Despacho: 1. Expeça-se Carta Precatória à Comarca do Rio de Janeiro, nos termos do pedido de fls. 04 a 5 a 24. 2. Expeça-se mandado de citação a Orlando Martinho Fonseca devendo o Requerente esclarecer mais detalhes acerca do endereço do mesmo. Intime-se - Belém, 11.06.84. a) Maria do Céu Duarte. Belém-PA., em 12 de junho de 1984.
 EDIMILSON SAMPAIO
 Escrivão

BELÉM, 12 DE JUNHO DE 1984
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
 E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUÍZO DE DIREITO DA 13a. VARA
 AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA.
 Requerente: Estelita Viana Pantoja - (Adva. Ma. do Carmo Cardoso)

Requerido: Luis Sérgio Ribeiro Pantoja - (Adv. Lindalva Magalhães)
 Desp.: Diga a autora sobre a contestação e documentos. Belém, 07.06.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: Isabel Costa de Sousa - (Adv. Norma Esteves)
 Requerido: Luiz Ipinóza de Sousa - (Adv. Francisco B. Monteiro)
 Desp.: Em provas. Belém, 07.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: Janilma Silva da Silva e Outros - (Adva. Jacineide Souza)
 Requerido: Iranildo Cardoso da Silva
 Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Fixo provisoriamente a pensão de alimentos no valor correspondente a 25% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se, à conciliação, designando às 11 horas do dia 16 de outubro do corrente ano. IV - Intime-seo M.P. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS.
 Requerente: Ana Michele Mendes - (Adv. Sérgio Tiburcio Santos)
 Requerido: Alzir Santos Farias Filho - (Adva. Graça Reale)
 Desp.: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL.
 Requerente: José Jayme Alves Sarmento - (Adva. Florisbela Machado).
 Desp.: Diga o M.P. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 Requerentes: Roberto dos Santos Lobato e Maria Oneide Rodrigues Lobato - (Adv. Luiz O. G. Sampaio).
 Requerida: Herança de Raimundo Nazaré Rodrigues - (Adv. Roberto R. Cardoso)
 Desp.: Em provas. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerentes: Francisco Raimundo da Silva e Souza e Maria Virginia Martins e Souza - (Adva. Consuelo Melo).
 Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE ARROLAMENTO
 Inventariante: Aurélia Mendes de Araújo - (Adv. Wilhan Cavalcante)
 Desp.: Digam os interessados e a Fazenda Pública, sobre a avaliação. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL.
 Requerentes: Maria Adir Moura Lage e Mário Ferreira Lage - (Adv. J. J. Fonseca)
 Final de Sentença: Assim sendo, pelo exposto e por tudo que dos autos constam, é que homologo por sentença para que produza os seus devidos efeitos o divórcio consensual do casal Mário Ferreira Lage e Maria Adir Moura Lage, qualificados às fls. 02 e nas formas do pedido. Sem bens a partilhar e sem custas por tratar-se de assistência Judiciária. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 28.05.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerentes: Pericles Augusto Abrahão Paes e Rosângela Gonçalves Abrahão Paes - (Adv. Armando Gonçalves)
 Desp.: Diga o M.P. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO.
 Requerente: Enos Ramirez Ramirez (Adv. Wilhan Cavalcante).
 Requerida: Sonia Trindade da Silva Ramirez - (Adv. Wilson Magalhães).
 Desp.: Designo às 11 horas do dia 28 de junho do corrente ano para audiência de ratificação, onde serão ouvidos os conjuges. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS.
 Requerente: José Carlos Bentes de Souza - (Adv. Jacineide Souza)
 Requerido: José Conceição de Souza.
 Desp.: Oficie-se endereçando ao local fornecido através de petição de fls.. Belém, 07.06.84.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 Requerente: Raimundo Trindade - (Adv. Wilhan Cavalcante)
 Requerido: Luiz Aquino
 Desp.: Proceda-se a redistribuição de acordo com o valor da causa. Belém, 07.06.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL.
 Requerentes: Oberdan Viana de Oliveira e Odaisa Rodrigues Oliveira - (Adv. Wilhan Cavalcante).
 Desp.: Renovam-se as diligências para às 11 horas do dia 26 de junho do corrente ano. Belém, 04.06.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO.
 Requerente: Maria Luzia Dias de Abreu - (Adv. Luiz G. Sampaio).

Requerido: Auremilto Rodrigues de Abreu.
 Desp.: Cite-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias. Belém, 31.05.84.

AÇÃO DE INVENTÁRIO NEGATIVO.
 Inventariante: José Rodrigues Lopes (Adva. Eliana Cunha).
 Desp.: I - Nomeio inventariante o requerente José Rodrigues Lopes, o qual deverá prestar compromisso nas formas da lei. Preste as primeiras declarações. II - Junte-se certidões, negativas do Cartório de Registro Imóvel. Belém, 11.06.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
 RESENHA DO DIA 12 DE JUNHO DE 1984
 CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA. A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE TUTORIA:

Reqt.: Maria Aida Vasconcelos Darwinch
 Adv.: José de Ribamar Darwinch
 Desp.: A situação irregular da menor, ex vi do art. 2º, inc. IV do Código de Menores, determina a competência da Vara privativa de menores. Remetam-se-lhes os autos, com os cumprimentos deste juízo. Em, 05.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Jean Franck e Fernanda Soares Araújo, menores repr. por sua mãe. Ana Lúcia Pessoa Soares.

Adva.: Consuelo R. de Melo

Réu: Rui da Silva Araújo

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de seu filho Jean Franck Soares Araújo em 30% (Trinta por Cento) sobre o valor dos vencimentos correspondentes as parcelas referidas na Lei 5787/72. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 12 de novembro vindouro (primeiro desimpedido), às dez (10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu, via precatória, para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 06.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts: Maria Luiza Carmim Moreira e Rubens Coelho Moreira

Adv.: Adilson Verçosa

Desp.: N. A. Sim. Em, 08.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CONVERSÃO EM DIVÓRCIO:

Aut.: Antônio Ferreira de Souza

Adv.: Antônio Cláudio Von-Lohrmann Cruz

Ré: Oswaldina Viana de Souza

Sent.: ... Antes os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de Antônio Ferreira de Souza e Oswaldina Viana de Souza, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existentes. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no registro civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Em, 07.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ANULATÓRIA:

Aut.: Maria de Jesus dos Passos Alencar da Rocha

Adv.: Benedito Maurício dos Santos

Réus: Antônio Fernandes de Alencar e sua mulher Maria de Nazaré Souza Alencar e outros.

Sent.: ... A ação prospera. Ex positis, Julgo Procedente a ação para anular a escritura de doação lavrada no Livro de Notas nº 231, fl., 78, do Cartório Queiroz Santos, onde figuram como doadores Antônio Fernandes de Alencar e Maria de Nazareth Souza Alencar e donatário Jorge de Jesus Souza Alencar, bem como o registro imobiliário respectivo da adoção, condenando os Réus ao pagamento de custas processuais e da verba honorária advocatícia, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R. Em, 07.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível do Comércio da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Josefa Santa Rosa Pamplona

Adv.: Jacineide R. de Souza

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 08.06.84. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqts: Dionísio Palhá de Ataíde e Maria Claudete Silva de Ataíde

Adva.: Consuelo R. de Melo

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 08.06.84. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts: Adamor Costa de Melo e Maria José Lameira de Melo

Adva.: Nazaré G. dos Santos

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo por sentença a Separação Consensual de Adamor Costa de Melo e Maria José Lameira de Melo, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P. I. R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no registro civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Em, 08.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Reqts: Francisco Rodrigues e Maria do Socorro Gonçalves Rodrigues Rodrigues

Adva. Ilma Abreu

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 08.06.84. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut.: Safira Alves Haick

Adva.: Suleima Nazaré H. Dantas

Réu.: Leandro Augusto Caracol Fernandes

Desp.: A. e R. Cls. Em, 08.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Reqts: Jorge Rodrigues do Nascimento e Francisca Sandryanneth Melo Nascimento

Adv.: João Júlio da Fonseca

Desp.: Reautue-se. Em, 07.06.84. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqts: Manoel Oliveira Gonzaga e Maria das Graças Reis Gonzaga

Adva.: Dorotéa Bogéa

Desp.: Diga o M.P. Em, 07.06.84. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqts: Eulália da Silva Portal e Pedro da Silva Portal

Adva.: Avelina Hesketh

Sent.: ... Assim é que homologo por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus efeitos jurídicos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a verbação no registro civil respectivo. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Líbia de Fátima dos Santos Tavares

Adva.: Dorotéa Bogéa

Reu: Cezarino Braga Lopes

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seu filho em 20% (vinte por cento) sobre o valor dos proventos, guardados as disposições da Lei 5787/72. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 14 de novembro vindouro (primeiro desimpedido), às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M. P. Em, 08.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Aut.: Maria Madalena Oliveira

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Réus: Rosalina Moreira da Silva e seu marido.

Adva. Edith C. Lobo

Sent.: ... Ex positis, no fulcro do art. 267, inciso VI, do combinado com o art. 12, inciso V., ambos do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários por estar a Autora coberta pelo manto da gratuidade. P.I.R. Em, 08.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

000534

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Eutália Almeida Ramos
 Adv.: Marla do Carmo M. Cardoso
 Réu: Pedro Ferreira Ramos
 Desp.: Renovem-se as diligências para 26 de setembro, às 9hs. Intimem-se e cite-se. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut.: Raimundo Cantuário Padilha
 Adv.: Rosa Cristina Gioia Santos
 Ré: Auréa Conceição Padilha
 Adv.: Glairson Figueiredo
 Desp.: Diga o M. P. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqts: Wilson Dantas de Brito e Arlinda de Souza Dantas
 Adv.: Heliana Denise da Silva Sena
 Desp.: Diga o M. P. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqts: Joaquim das Graças da Silva e Josefina Barbosa da Silva
 Adv.: Abrahan Assayag
 Desp.: Diga o M. P. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:
 Invt.: Zenaide Costa Conde
 Adv.: Ilma Abreu
 Invds: Sebastião Ferreira Costa e Zuila Tavares de Souza
 Desp.: Nomeio inventariante a Sra. Zenaide Costa Conde, que deverá prestar compromisso e, as., declarações. Intimem-se. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:
 Reqt.: Sebastião Vilhena da Silva
 Adv.: Florisbela Cantal
 Desp.: Diga o M.P. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Auts.: Emerson Marcondes do Amaral Soares, menor repr., por sua mãe., Rosa Maria do Amaral Soares
 Adv.: Nazaré G. dos Santos
 Réu: Américo Gomes Soares
 Adv.: Neomizio Lobo Nobre
 Desp.: Digam os alimentados, no prazo de 5 (cinco) dias. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO:
 Aut.: Américo Gomes Soares
 Adv.: Neomizio Nobre
 Ré: Rosa Maria do Amaral Soares
 Desp.: Aguarde-se, em Cartório, a fluência do prazo de resposta. Em, 11.06.84 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Aut.: Neuza Angela Andrade Araújo
 Adv.: Dorotéa Bogéa

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Aut.: Maria das Graças Passos Pastana
 Adv.: Sérgio G. Martins
 Réu: Laurino Ferreira Pastana
 Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 11.06.84 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Reqt: Maria de Fátima Cunha
 Adv.: Norma Esteves
 Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
 (G. Reg. nº 5.710)

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Reqts: José Pessoa de Araújo e Antônia Olímpia das Chagas Araújo
 Adv.: Florisbela Cantal
 Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Aut.: José Maria de L. Costa
 Réu: Luiz Antônio Corrêa Gracindo Marques.
 Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Reqts: José Pessoa de Araújo e Antônia Olímpia das Chagas Araújo
 Adv.: Florisbela Cantal
 Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Aut.: Carlos Renato e Fábio Furtado do Nascimento, menores repr., por sua mãe., Enilda Bastos Furtado.
 Adv.: José Maria de Lima Costa
 Réu: Aurélio Silva do Nascimento
 Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Auts.: Roberto Jerferson e Marcos Luciano Camoieiras Marques, menores repr., por sua mãe., Ondina Camoieiras Marques.
 Adv.: José Maria de L. Costa
 Réu: Luiz Antônio Corrêa Gracindo Marques.
 Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Reqts: José Pessoa de Araújo e Antônia Olímpia das Chagas Araújo
 Adv.: Florisbela Cantal
 Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Aut.: Maria das Graças Passos Pastana
 Adv.: Sérgio G. Martins
 Réu: Laurino Ferreira Pastana
 Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 11.06.84 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Reqt: Maria de Fátima Cunha
 Adv.: Norma Esteves
 Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
 (G. Reg. nº 5.710)

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Reqts: José Pessoa de Araújo e Antônia Olímpia das Chagas Araújo
 Adv.: Florisbela Cantal
 Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Aut.: José Maria de L. Costa
 Réu: Luiz Antônio Corrêa Gracindo Marques.
 Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Reqts: José Pessoa de Araújo e Antônia Olímpia das Chagas Araújo
 Adv.: Florisbela Cantal
 Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Auts.: Carlos Renato e Fábio Furtado do Nascimento, menores repr., por sua mãe., Enilda Bastos Furtado.
 Adv.: José Maria de Lima Costa
 Réu: Aurélio Silva do Nascimento
 Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Auts.: Roberto Jerferson e Marcos Luciano Camoieiras Marques, menores repr., por sua mãe., Ondina Camoieiras Marques.
 Adv.: José Maria de L. Costa
 Réu: Luiz Antônio Corrêa Gracindo Marques.
 Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Reqts: José Pessoa de Araújo e Antônia Olímpia das Chagas Araújo
 Adv.: Florisbela Cantal
 Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

JUSTIÇA DO TRABALHO**T.R.T - 8ª REGIÃO**

Ato nº 38, de 29 de maio de 1984 - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, Item XLI, do Regimento Interno. Tendo em vista o que consta do processo TRT P-3017/84,

RESOLVE: DESIGNAR o ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8-AJ-023 B, referência NM.31, ALFREDO LOPES BEZERRA, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Cálculos da Seção de Execução da Secretaria da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, código TRT-8 DAI-111.2, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Laerte Justino da Mota. Publique-se e registre-se. Roberto Araújo de Oliveira Santos - Presidente.

Ato nº 51/84, de 5 de junho de 1984 - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, Item XLI do Regimento Interno. Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-9367/79,

RESOLVE: DESIGNAR a ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8-AJ-021 S, referência NS.25, MARIA PLACIDINA DE AZEVEDO BARBOSA ARAÚJO, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Relativos e Juízes Temporários do Serviço do Pessoal deste Tribunal - código TRT-8 DAI-111.3, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Jacira de Nazaré Freitas Vieira. Publique-se e registre-se. Roberto Araújo de Oliveira Santos - Presidente.

Processo TRT P-7629/79
 Apostila ao Ato nº 147, de 03.09.79

O Inativo, a quem se refere o presente Ato, passou a ter o seu provento calculado na Referência NS 21 da Classe Especial de Técnico Judiciário TRT 8-AJ-023, a partir de 1.3.82, em razão da extensão determinada no Processo TRT-P-1413 (Resolução nº 49/86), observado o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Belém, 11 de junho de 1984
MARIA HELENA SEIXAS SIMÕES

Diretora do Serviço do Pessoal
Processo TRT-P-10.522/81

Apostila ao Ato nº 133, de 09.12.81,

A presente Apostila é feita no Ato nº 133, de 09.12.81, para excluir do fundamento legal o Item 1, do art. 184, da Lei nº 1.711/52,

prevalecendo o disposto no Item II do mesmo artigo, a partir de 1º de março de 1982, cabendo à Inativa, a quem se refere o presente Ato, provento calculado sobre as Referências NS 22 e NS 25 da Classe Especial de Técnico Judiciário, a partir de 1.3.82 e 1.11.83, respectivamente, aumentado de 20% em razão da extensão determinada no Processo TRT-P-1413/84, Resolução nº 4984, observando o disposto no § 2º, do art. 102, da Constituição Federal.

Belém, 11 de junho de 1984
MARIA HELENA SEIXAS SIMÕES

Diretora do Serviço do Pessoal

(Ext. nº 2157, Reg. nº 9189, Dia: 18/06/84)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a OTON GOMES DE LIMA, ex-prefeito municipal de Mojú, de que no dia 1º de junho do corrente ano, às 09:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 01983, referente à prestação de contas do S.M.E.R., exercício financeiro de 1982.

Belém, 14 de junho de 1984

EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 5734, Dia: 18/06/84)

EDITAL Nº 006/84

Processo nº 00688

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ VERÍSSIMO BRITO FONTELES.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. JOSÉ VERÍSSIMO BRITO FONTELES, ex-prefeito de São Miguel do Guamá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00688, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 30 de maio de 1984

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 5598, Dias: 08, 14 e 18/06/84)

EDITAL Nº 007/84

Processo nº 00688

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO SATURNINO DA SILVA.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. RAIMUNDO SATURNINO DA SILVA, ex-prefeito de Igarapé-Açu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00688, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 30 de maio de 1984

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 5588, Dias: 08, 14 e 18/06/84)

EDITAL Nº 008/84

Processo nº 00517

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. AURINO BARBOSA VULCÃO.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. AURINO BARBOSA VULCÃO, ex-prefeito de Bagre, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00517, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 31 de maio de 1984

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 5599, Dias: 08, 14 e 18/06/84)

EDITAL Nº 009/84

PROCESSO Nº 00902

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ITAMAR FERNANDES RIBEIRO.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. ITAMAR FERNANDES RIBEIRO, ex-prefeito de Santa Izabel do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00902, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 06 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 5.634, Dias: 12, 18 e 21.06.84)

EDITAL Nº 010/84

PROCESSO Nº 01021

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL DA PAIXÃO E SILVA.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. MANOEL DA PAIXÃO E SILVA, ex-prefeito de Igarapé-Miri, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01021, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 07 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 5.636, Dias: 12, 18 e 21.06.84)

000536

TRIBUNAL DE CONTAS**Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE****NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO, Ex-Prefeito Municipal, de que no dia 26 do corrente, às 9.00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 56.673, referente à tomada de

contas instaurada na Prefeitura de BENEVIDES, em face do convênio nº 228/81, firmado com a SEPLAN.

Belém, 06 de junho de 1984
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 5612 - Dia 18.06.84)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**Presidente: LUCIVAL BARBALHO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/84 - DE 12 DE JUNHO DE 1984

Aprova o nome do Coronel PM MÁRIO NAZARENO ROCHA -para ocupar o cargo de Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o nome do Coronel PM MÁRIO NAZARENO ROCHA, para exercer a função de Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1º Secretária

Deputado MILTON DOS SANTOS PERES
2º Secretário

(G. Reg. nº 5731)

ATA da 3ª Reunião Solene, 1º Período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 29 de maio de 1984.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Lucival Barbalho.

1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Milton Péres.

2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Aldo Almeida.

Aos vinte e nove dias, do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas e trinta e cinco minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Senhor Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o Preceito Regimental, declarou aberto os Trabalhos e informou que a presente Reunião destinava-se a prestar homenagens "póstumas" ao Ex-Governador e Interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, conforme cumprimento do Dispositivo da Lei número 4.461, de 05.06.1973; convidando ainda para fazerem parte da Mesa dos Trabalhos as seguintes autoridades: Doutor Aládio Oliveira Melo, Representante do Governador em exercício; Tenente Luiz Moura, Representante do Comandante do 4º Distrito Naval; Deputado Federal Vicente Queiroz, Presidente do Diretório Regional do PMDB; Doutor Aleksei Turenko Junior, Secretário da Fazenda, em exercício; Senhora Maria da Silva Costa, Representante da família homenageada. Em seguida a Senhor Presidente, convidou os presentes para de pé, houvirem o "Hino do Pará", entoado pela Banda de Música da Polícia Militar do Estado. Para falar em nome da Bancada do PDS, ocupou a Tribuna o Deputado Fernando Bahia que relatou fatos que envolvem a pessoa do orador e que são suficientes para destacar a benevolência e humildades que possuía Magalhães Barata, destacando a sua obra e luta como homem público, principalmente à frente da administração do nosso Estado, classificando-o como um Grande Paraense. O Deputado Herminio Calvino, assumiu a Tribuna em nome da Bancada do PMDB, fazendo uma retros-

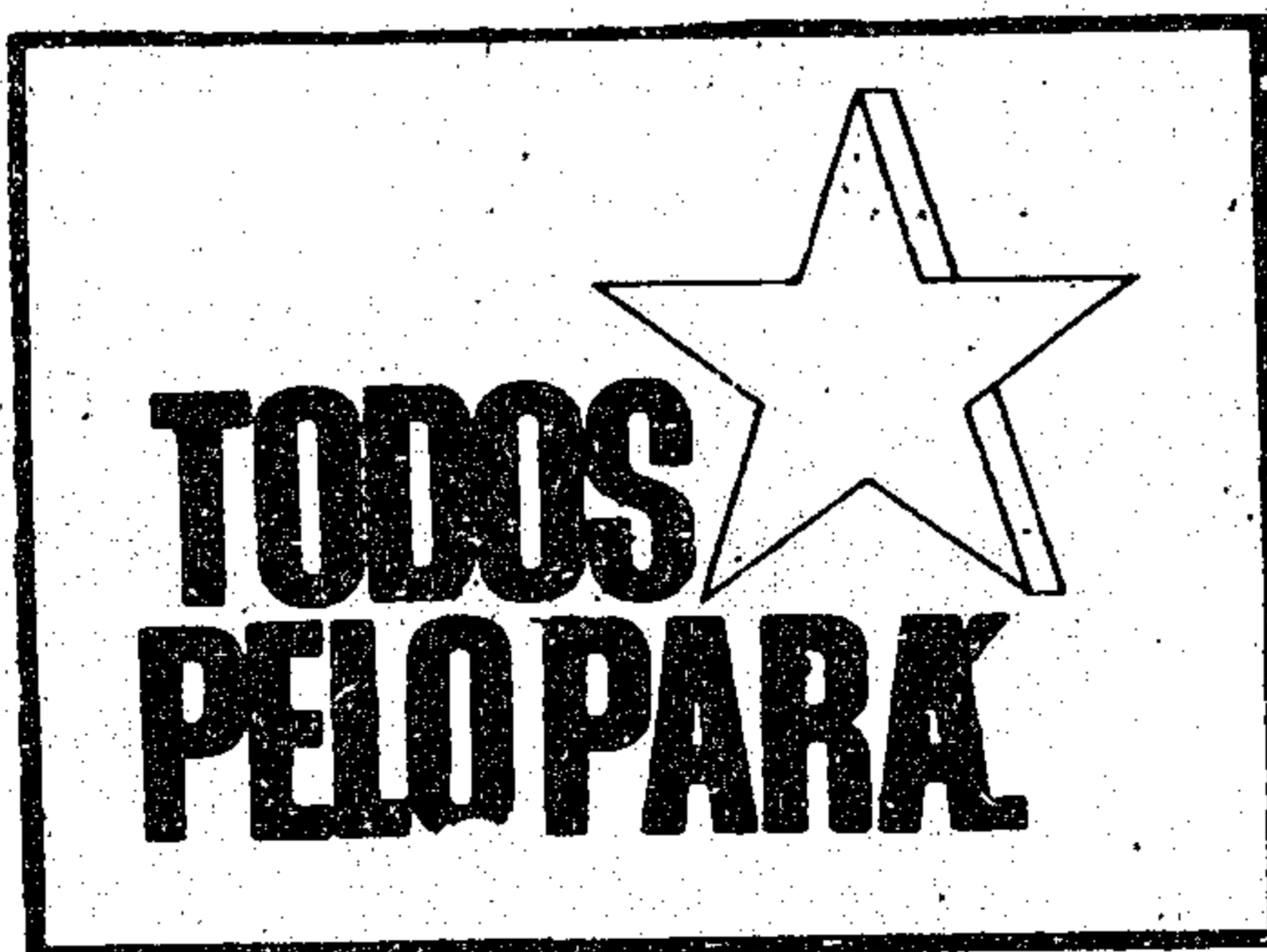
pectiva da vida pessoal, militar e política do Ex-Governador Magalhães Barata, destacando a sua administração à frente do nosso Estado que foi sempre voltada para a pobreza do Interior e da Capital, virtude esta, que o tornou "Ídolo eterno na gratidão e orgulho do povo paraense. Concluiu afirmando que assim como o Exército tem seus heróis em Caxias e Osório, o Pará tem Magalhães Barata como seu ídolo. Em seguida o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos que compareceram a presente Reunião, convidando-os a ouvirem de pé o "Hino Nacional", entoado pela Banda de Música da Polícia Militar do Estado, encerrando a presente, às 18.14 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Correa, Aldo Almeida, Antonio Teixeira, Celio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Herminio Calvino, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Mario Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Antonio Perelra, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Herbert Verissimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Plinio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, e Victor Paz. Ausentes os Deputados José Guilherme, Almir Lima, Edson Matoso e Guaracy Silveira. Encontram-se licenciados os Deputados Amílcar Moreira, Luis Maria, Niclas Ribeiro e Haroldo Bezerra. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 29 de maio de 1984.

Presidente: Senhor Deputado LUCIVAL BARBALHO

1º Secretário: Senhor Deputado MILTON PERES

2º Secretário: Senhor Deputado ALDEBARO KLAUTAU

(G. Reg. nº 5539)



Governo 
Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará